



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano XI • Número 015 • Arari, sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 • Edição regular • 19 página(s)

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI</b> .....	<b>1</b>
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CCLC .....	1
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 .....	1
EXTRATO DE CONTRATO 3º CONTRATO Nº 037/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 .....	1
EXTRATO DE 3º CONTRATO Nº 039/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 .....	1
EXTRATO DE CONTRATO 6º CONTRATO Nº 038/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO 6º CONTRATO Nº 043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 044/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 .....	2
<b>PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS</b> .....	<b>2</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI .....	2
PORTARIA Nº 001/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	2
PORTARIA Nº 002/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	2
PORTARIA Nº 003/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	2
PORTARIA Nº 004/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	2
PORTARIA Nº 005/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	3
PORTARIA Nº 006/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	3
PORTARIA Nº 007/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	3
PORTARIA Nº 008/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	3
PORTARIA Nº 009/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	3
PORTARIA Nº 010/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	3
PORTARIA Nº 011/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	3
PORTARIA Nº 012/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	3
PORTARIA Nº 013/2023-GAB/PRES-CMA-N .....	3
PORTARIA Nº 014/2023-GAB/PRES-CMA/N .....	3
PORTARIA Nº 015/2023-GAB/PRES-CMA/N .....	4
PORTARIA Nº 016/2023-GAB/PRES-CMA/N .....	4
PORTARIA Nº 017/2023-GAB/PRES-CMA/N .....	4
PORTARIA Nº 018-GAB/PRES-CMA/D .....	4
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007/2018 .....	4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CCLC

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Arari/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Modo de disputa:** Aberto. **Tipo de licitação:** Menor Preço por lote, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e Lei 10.024/2019, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARI – MA. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas do dia 01/02/2023. **Site para realização do Pregão:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no

edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://arari.ma.gov.br>), <https://arari.ma.gov.br/cclc/> (Portal da Transparência), [www.bid.startgov.com.br](http://www.bid.startgov.com.br) e também nos dias de expediente das 08:00 às 13:00 horas, no Setor de Licitação do Município de ARARI-MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: [cclc@arari.ma.gov.br](mailto:cclc@arari.ma.gov.br). ARARI-MA, 16 de janeiro de 2023. Rosário do Desterro Ribeiro Abas – Secretária Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DE CONTRATO. 3º CONTRATO Nº 037/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022.

Extrato de Terceiro Contrato nº 037/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2022- Registro de Preço nº 011/2022. **PARTES:** O município de ARARI-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo Sr. Dini

Jakson Machado Praseres – Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira, e a empresa MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ARARI – MA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e GESTÃO FINANCEIRA. **Vencimento:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.  **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo; 02 – Secretaria de Administração; 04 – Administração; 122 – Administração Geral; 2007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; 33.90.30 – Material de consumo; 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  **VALOR UNITÁRIO** - O valor Global por Item com Maior Desconto para a presente contratação é de: ITEM I – desconto de 0,94% podendo chegar o valor máximo de R\$ 372.570,00 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta reais); ITEM II – desconto

de 0,94% podendo chegar o valor máximo de R\$ 582.330,00 (quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta reais) e ITEM III - desconto de 0,94% podendo chegar o valor máximo de R\$ 181.845,00 (cento e oitenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais).. **Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2023. **Assinam:** MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e DINI JAKSON MACHADO PRASERES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e GESTÃO FINANCEIRA.

#### EXTRATO CONTRATO. 3º CONTRATO Nº 039/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022

Extrato de Terceiro Contrato nº 039/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2022- Registro de Preço nº 011/2022. **PARTES:** O município de ARARI-MA através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. MARCELO SOUSA SANTANA – Secretário Municipal de Educação,





e a empresa MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ARARI – MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Vencimento:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo; 02.04 – Secretaria de Educação; 12 – Educação; 361 – Ensino Fundamental; 2117 – Manut. e Funcionamento do Salário Educação – QSE; 33.90.30 – Material de consumo ; 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; 02 – Poder Executivo; 02.06 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; 12 – Educação; 361 – Ensino Fundamental; 2024 – Funcionamento do Ensino Fundamental; 33.90.30 – Material de consumo ; 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; 02 – Poder Executivo; 02.04 – Secretaria de Educação; 12 – Educação; 361 – Ensino Fundamental; 2023 – Manutenção do Programa Transporte Escolar; 33.90.30 – Material de consumo ; 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. **VALOR UNITÁRIO** - O valor Global por Item com Maior Desconto para a presente contratação é de: Item 1 – Desconto de 0,94 %, podendo chegar o valor máximo de R\$ 34.931,26 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), Item 2 - Desconto de 0,94 %, podendo chegar o valor máximo de R\$ 40.114,22 (quarenta mil cento e quatorze reais e vinte e dois centavos) e Item 3 - Desconto de 0,94 %, podendo chegar o valor máximo de R\$ 7.576,88 (sete mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos). **Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2023. **Assinam:** MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e Marcelo Sousa Santana – Secretário Municipal de Educação.

## EXTRATO DE CONTRATO 6º CONTRATO Nº 038/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022

Extrato de Sexto Contrato nº 038/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2022- Registro de Preço nº 011/2022 **PARTES:** O município de ARARI-MA através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), representado pelo Sr. MARCELO SOUSA SANTANA – Secretário Municipal de Educação, e a empresa MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ARARI – MA PARA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARI-MA. **Vencimento:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. **Dotação Orçamentária:** 02 –

Poder Executivo; 06 – FUNDEB; 12 – Educação; 361 – Ensino Fundamental; 2019 – Funcionamento Da Rede de Ensino; 33.90.30 – Material de consumo; 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. **VALOR UNITÁRIO:** O valor Global por Item com Maior Desconto para a presente contratação é de: Item 1 - Desconto de 0,94 %, podendo chegar o valor máximo de R\$ 104.782,49 (cento e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos); Item 2 - Desconto de 0,94 %, podendo chegar o valor máximo de R\$ 120.331,56 (cento e vinte mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) e Item 3 - Desconto de 0,94 %, podendo chegar o valor máximo de R\$ 47.145,00 (quarenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais). **Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2023. **Assinam:** MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e Marcelo Sousa Santana – Secretário Municipal de Educação.

## EXTRATO DE CONTRATO. 6º CONTRATO Nº 043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022

Extrato de Sexto Contrato nº 043/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2022- Registro de Preço nº 011/2022. **PARTES:** O município de ARARI-MA através Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Sra. Rosário do Desterro Ribeiro Abas – Secretária Municipal de Saúde, e a empresa MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ARARI – MA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Vencimento:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo; 05.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10 – Saúde; 301 – Atenção Básica; 22048 – Manut. e Fun. Média e Alta Complexidade – MAC; 33.90.30 – Material de consumo; 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; 02 – Poder Executivo; 05.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10 – Saúde; 301 – Atenção Básica; 2043 – Funcionamento do Programa de Atenção Básica – PAB; 33.90.30 – Material de consumo; 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. **VALOR UNITÁRIO:** O valor Global por Item com Maior Desconto para a presente contratação é de: MAC : ITEM I - desconto de 0,94% podendo chegar o valor máximo de R\$ 37.257,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais); ITEM II - desconto de 0,94% podendo chegar o valor máximo de R\$ 58.233,00 (cinquenta e oito mil duzentos e trinta e três reais) e ITEM III - desconto de 0,94% podendo chegar o valor máximo de R\$ 26.098,13 (vinte e seis mil e noventa e oito reais e treze centavos) PAB: ITEM I - desconto de 0,94% podendo chegar o valor máximo de R\$ 29.805,60 (vinte e nove mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos); ITEM II - R\$ 46.586,40 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) e ITEM III - R\$ 20.878,50 (vinte mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). **Data**

**da Assinatura:** 16 de janeiro de 2023. **Assinam:** MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e Rosário do Desterro Ribeiro Abas – Secretária Municipal de Saúde.

## EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 044/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022.

Extrato de Contrato nº 044/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2022- Registro de Preço nº 011/2022. **PARTES:** O município de ARARI-MA através Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sra. Rosário do Desterro Ribeiro Abas – Secretária Municipal de Saúde, e a empresa MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ARARI – MA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Vencimento:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo; 09 – Secretária Municipal de Saúde; 10 – Saude; 122 – Administração Geral; 2061 – Manut. e Fun. Da Secretária de Saúde; 33.90.30 – Material de consumo; 33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos. **VALOR UNITÁRIO:** O valor Global por Item com Maior Desconto para a presente contratação é de: ITEM I - desconto de 0,94% podendo chegar o valor máximo de R\$ 7.451,40 (sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos); ITEM II - desconto de 0,94% podendo chegar o valor máximo de R\$ 11.646,60 (onze mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) e ITEM III - desconto de 0,94% podendo chegar o valor máximo de R\$ 5.219,63 (cinco mil duzentos e dezenove reais e sessenta e três centavos). **Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2023. **Assinam:** MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e Rosário do Desterro Ribeiro Abas – Secretária Municipal de Saúde.

## PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI

### PORTARIA Nº 001/2023-GAB/PRES-CMA-N

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr(a) **ANTONIO DE JESUS MACIEL BASTOS**, titular do Rg nº 039102762010-2 e CPF nº 270.833.653-34, ao cargo em comissão de **AGV- AGENTE DE VIGILÂNCIA**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Arari – MA

### PORTARIA Nº 002/2023-GAB/PRES-CMA-N

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr(a) **ANTONIO BRUNO ABREU FERNANDES**, titular do Rg nº 036541322009-4 e CPF nº 603.328.043.13, ao cargo em comissão de **ADM -AGENTE ADMINISTRATIVO**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Arari – MA

### PORTARIA Nº 003/2023-GAB/PRES-CMA-N

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Srº **JOSÉ CARLOS GARCIA RIBEIRO**, titular do Rg nº 2650392-1 e CPF nº 216.141.563-87, ao cargo em comissão de **DAS-2 DIRETOR ADMINISTRATIVO**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Arari – MA

### PORTARIA Nº 004/2023-GAB/PRES-CMA-N

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.



## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Srº **JOSÉ GABRIEL FALÇÃO SANTOS**, titular do Rg nº 064090852017-3 e CPF nº 628.606.713-23, ao cargo em comissão de **AOSD- AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

**PORTARIA Nº 005/2023-GAB/  
PRES-CMA-N**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr(a) **MARIA DE FÁTIMA GARROS RIBEIRO**, titular do Rg nº 039139752010-2 e CPF nº 563.751.743-68, ao cargo em comissão de **ADM- AGENTE ADMINISTRATIVO**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

**PORTARIA Nº 006/2023-GAB/  
PRES-CMA-N**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr(a) **DOMINGAS B. DA COSTA COELHO**, titular do Rg nº 000021698794-6 e CPF nº 159.146.663-68, ao cargo em comissão de **AOSD- AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

**PORTARIA Nº 007/2023-GAB/  
PRES-CMA-N**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr(a) **MARILENE DE JESUS SOUSA MACIEL**, titular do Rg nº 043739512011-9 e CPF nº 404.467.783-20, ao cargo em comissão de **ADM -AGENTE ADMINISTRATIVO**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

**PORTARIA Nº 008/2023-GAB/  
PRES-CMA-N**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr(a) **COSME PESTANA SOUSA**, titular do Rg nº 754515 e CPF nº 432.257.213-87, ao cargo em comissão de **AOSD- AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

**PORTARIA Nº 009/2023-GAB/  
PRES-CMA-N**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do

art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr(a) **RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, titular do Rg nº 42775795-9 e CPF nº 760.671.573-49, ao cargo em comissão de **AOSD -AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

**PORTARIA Nº 010/2023-GAB/  
PRES-CMA-N**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr(a) **JOVENINA COSTA LIMA**, titular do Rg nº 039103572010-2 e CPF nº 329.552.943-49, ao cargo em comissão de **ADM -AGENTE ADMINISTRATIVO**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

**PORTARIA Nº 011/2023-GAB/  
PRES-CMA-N**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr(a) **VILMA DE JESUS SOUSA**, titular do Rg nº 12748301999-0 e CPF nº 507.807.353-15, ao cargo em comissão de **ADM -AGENTE ADMINISTRATIVO**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS**

**TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

**PORTARIA Nº 012/2023-GAB/  
PRES-CMA-N**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr(a) **MÁDSON RIBEIRO DE ALMEIDA**, titular do Rg nº 030950712006-2 e CPF nº 033.103.943-52, ao cargo em comissão de **DAS-2, CONTROLADOR GERAL**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

**PORTARIA Nº 013/2023-GAB/  
PRES-CMA-N**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14º V a linha “h”, do regimento interno da Câmara Municipal de Arari.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr(a) **CASSIANE DA GRAÇA SILVA ARAUJO PIANCÓ**, titular do Rg nº 045372972012-3 e CPF nº 475.911.103-49, ao cargo em comissão de **DAS-3- ASSESSOR ESPECIAL**, da Câmara Municipal de Arari - MA, em conformidade Art. 12 da Lei nº 122/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

**PORTARIA Nº 014/2023-GAB/  
PRES-CMA/N**

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, no**



uso das atribuições legais e considerando o inciso § 1º a §4º do artigo 51 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

#### RESOLVE;

**Art. 1º** - Designar a servidora Sra. **AURILENE CORDEIRO RODRIGUES SOUSA**, portadora da cédula de identidade com nº de RG 21773622002-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.250.473-68, nomeada no cargo de Agente Administrativo (ADM) da Câmara Municipal de Arari - MA, para ser a Presidenta da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Arari/MA.

**Art. 2º** - Designar os servidores o Sr. **ANTONIO BRUNO ABREU FERNANDES**, portador da cédula de identidade com nº de RG nº 036541322009-4, inscrito no CPF/MF nº 603.328043-13, servidor comissionado do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (ADM), e a Sra. **MARILENE DE JESUS SOUSA MACIEL**, portadora da cédula de identidade com nº RG nº 024817932003-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 404.467.783-20, servidora comissionada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (ADM) da Câmara Municipal de Arari - MA, para serem os Membros Permanentes da Comissão de Licitação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari- MA

#### PORTARIA Nº 015/2023-GAB/PRES-CMA/N

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ANTONIO BRUNO ABREU FERNANDES**, portador da cédula de identidade com nº de RG nº 036541322009-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.328.043-13, para o cargo de **Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão**, da Câmara Municipal de Arari (MA), de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**Art. 2º** - Nomear a Sra. **MARILENE DE JESUS SOUSA MACIEL** e a Sra. **AURILENE CORDEIRO RODRIGUES SOUSA**, para comporem a Equipe de Apoio, conforme inciso IV, do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

#### PORTARIA Nº 016/2023-GAB/PRES-CMA/N

**NOMEIA COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**. Nomear a Senhora **MARILENE DE JESUS SOUSA MACIEL**, portadora da cédula de identidade com número de RG 024817932003-7, inscrita no CPF/MF sob o número 404.467.783-20, servidora comissionada no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO (ADM)**, como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Arari - MA.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari – MA

#### PORTARIA Nº 017/2023-GAB/PRES-CMA/N

**NOMEIA A EQUIPE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e considerando o inciso § 1º a §4º do artigo 51 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a servidora, a Sra. **MARILENE DE JESUS SOUSA MACIEL**, portadora da cédula de identidade com número de RG 024817932003-7, inscrita no CPF/MF sob o número 404.467.783-20, servidora comissionada no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO (ADM)**, da Câmara Municipal de Arari - MA, para o Cargo de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Arari/MA, conforme Art. 8º da lei 14.133/21.

**Art. 2º** - Designar os servidores, a Sra. **AURILENE CORDEIRO RODRIGUES SOUSA**, portadora da cédula de identidade com nº de RG 21773622002-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.250.473-68, nomeada no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO (ADM)**, e o Sr. **ANTONIO BRUNO ABREU FERNANDES**, portador da cédula de identidade com nº de RG nº 036541322009-4, inscrito no e CPF/MF nº 603.328043-13, servidor comissionado no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO (ADM)**, para comporem a equipe do agente de contratação.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari- MA

**PORTARIA Nº 018-GAB/PRES-CMA/D DECLARA, EXPRESSAMENTE, TODOS OS PODERES CONFERIDOS AO DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e considerando o art.14, V, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arari, Estado do Maranhão,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se avançar nos trabalhos de organização e sistematização da Câmara Municipal de Arari-MA;

**CONSIDERANDO** que o **Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011**, normatiza as movimentações financeiras dos entes públicos com os recursos transferidos da União,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Compete ao Sr. **MESSIAS ERICEIRA DOS REIS**, nomeado Diretor Financeiro da Câmara de Arari- MA, por meio da **Portaria nº 01/2023-GAB/PRES-CMA**, todas as atribuições previstas ao cargo inseridas no anexo da Lei 122/2023, de 12 de janeiro de 2023, (Lei de Reorganização da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Arari MA), e ainda, **por delegação**, abrir contas, efetuar saldos, transferências por meio eletrônico, depósito, receber, passar recibo, dar quitação, solicitar saldos e extratos, de contas correntes, poupanças e de investimentos, requisitar e efetuar/pagamentos, transferências por meio eletrônico, sustar ordem/contra, ordenar, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta correntes, poupanças e aplicações financeiras de acordo com o que preceitua o art. 2º do Decreto 7.507/2011, ainda, liberar arquivo de pagamento no gerenciador financeiro/AASP, encerrar conta de depósito, emitir comprovante e efetuar transferências.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

**Benedito de Jesus Abas Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Arari- MA

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007/2018

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arari.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arari, Estado do Maranhão. Faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte resolução:

**Título I Disposições Preliminares Capítulo I Da Composição e da Sede**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Arari é composta dos parlamentares, representantes do povo de Arari, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura de quatro anos.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Arari, tem sua sede na cidade de Arari, à Rua Padre José da Cunha D'Eça, nº 182, Centro.

**Parágrafo único.** Havendo motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, observadas as disposições regimentais, poderá a Câmara Municipal

reunir-se, temporariamente, em qualquer povoado do Município.

#### Capítulo II

##### Das Sessões Legislativas

**Art. 3º** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o **caput** deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei orçamentária.

§ 3º A convocação da Câmara Municipal faz-se-á:

– pelo Prefeito do Município ou a requerimento da maioria de seus

membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

– por seu Presidente, para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

#### Capítulo III Das Sessões Preparatórias

##### Seção I Da Posse

##### dos Vereadores

**Art. 4º** O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Secretaria da Mesa, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até o dia trinta e um de dezembro anterior ao ano da instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

§ 1º Caberá à Secretária da Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 2º No caso de mudança da filiação partidária o Vereador deverá comunicar imediatamente à Mesa, para fins de registro.

**Art. 5º** Às nove e trinta horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, independentemente de convocação. § 1º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º Examinadas e decididas, pelo Presidente, as dúvidas, se as houver, atinentes à relação nominal de Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá o seguinte compromisso:

**"PROMETO MANTER FIELMENTE, CUMPRIR O MEU MANDATO E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO PAÍS E DO ESTADO, A LEI ÔRGANICA DO MUNICÍPIO, AS DEMAIS LEIS EMANADAS DESTA PODER E PROMOVER TANTO QUANTO EM MIM COUBER, O BEM PÚBLICO E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO DE ARARI".**

Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, de pé, ratificará o compromisso dizendo: **ASSIM O PROMETO.**



§ 4º O conteúdo do compromisso e ritual de sua prestação não poderão ser modificados nem o compromissando poderá ser empossado através de procurador.

§ 5º - O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso parlamentar, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contados:

- I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
  - II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;
  - III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.
- § 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, será o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.
- § 8º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar compromisso nos estritos termos regimentais.
- § 9º O Presidente fará publicar no Mural da Câmara Municipal a relação dos Vereadores investidos no mandato, com a respectiva legenda, que servirá para o registro de comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais.
- II - chamada dos Vereadores para a votação, de modo que, antes de iniciar a votação, o Presidente anunciará os nomes dos candidatos registrados e os cargos aos quais concorrem, bem como as desistências de candidaturas verificadas;
  - III - votação, para todos os cargos da Mesa Diretora no caso chapa, exceto para o cargo em que, também, concorra candidato registrado individualmente, de forma nominal e aberta, por ordem alfabética, iniciada pelo Primeiro Secretário, que chamará o nome do Vereador votante, cabendo ao Segundo Secretário repetir o nome, confirmando a chapa votada e/ou do candidato avulso e o respectivo cargo;
  - IV - apuração dos votos pelos Secretários da sessão preparatória;
  - V - acompanhamento dos trabalhos de apuração junto à Mesa, por dois ou mais Vereadores indicados à Presidência por partidos ou blocos parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;
  - VI - eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;
  - VII - proclamação, pelo Presidente dos trabalhos, do resultado final e posse imediata dos eleitos;
  - VIII - a realização de segundo turno, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro não for alcançada a maioria absoluta, no prazo de quinze minutos contados do encerramento da primeira votação.

**Parágrafo único.** O registro das chapas ou de candidaturas avulsas dar-se-á mediante resolução administrativa da Mesa dos trabalhos, imediatamente após o encerramento dos registros, contendo a relação dos candidatos inscritos e os respectivos cargos a que concorrem.

**Art. 9º** Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara Municipal.

**Art. 10** Será declarado vago o cargo da Mesa Diretora, por morte, renúncia ou afastamento do titular para o exercício de cargo ou função em outro Poder, sendo ele preenchido mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do art. 8º e seus incisos.

## Título II

### Dos Órgãos da Câmara Municipal

#### Capítulo I Da Mesa Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 11** A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários.

§ 2º O Presidente e o 1º Secretário serão substituídos, no caso de impedimento, pelos Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e 3º Secretário, respectivamente.

§ 3º Se, durante a sessão, não estiverem presentes os Vice-Presidentes, o Presidente poderá passar a Presidência aos Secretários, conforme sua numeração ordinal.

§ 4º A convite do Presidente, qualquer Vereador poderá exercer as funções de Secretário, quando se verificar a ausência ou impedimento dos titulares.

§ 5º O Presidente não poderá fazer parte de Comissão Permanente nem de liderança e dos demais membros da Mesa não poderão fazer parte de lideranças.

§ 6º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, sempre convocados pelo Presidente.

§ 7º Qualquer Vereador poderá participar das reuniões da Mesa, sem direito a voto.

**Art. 12** À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara Municipal, ou delas implicitamente resultantes:

- dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
- dar parecer sobre as proposições que visem modificar o Regimento Interno;
- IV- conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- estabelecer diretrizes para divulgação das atividades da Câmara Municipal;
- tomar as providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o povo;
- VII- tomar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial do Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- declarar a perda do mandato de Vereador, de

provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa, nos casos expressos nos incisos art. 38, IV, § 3º da Lei Orgânica do Município;

a) - deliberar sobre requerimento de licença dos Vereadores, quando for o caso;

b) - encaminhar ao Poder Executivo os requerimentos de informações;

c) - nomear, na forma regimental, as Comissões Permanentes;

- conceder licença a Vereador, obedecidas as exigências regimentais;

- propor, privativamente, à Câmara Municipal projetos de resolução

dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

- prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos

da Câmara Municipal, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

- aprovar proposta orçamentária da Câmara Municipal e encaminhá-la ao

Poder Executivo;

- cumprir determinações judiciais;

- determinar a abertura de sindicância ou instaurar inquéritos

administrativos;

- convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

- determinar o não apanhamento de discurso ou aparte para efeito de ata, quando anti-regimentais;

- suspender ou levantar a sessão quando necessário;

- decidir, fundamentadamente, as questões de ordem e as reclamações;

- anunciar a Ordem do Dia e o número dos Vereadores presentes em Plenário;

- exercer a função de ordenador de despesas da Câmara Municipal,

juntamente com o 1º Secretário;

- submeter a discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o

ponto da questão que será objeto da votação;

- anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;

- anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte;

- convocar as sessões da Câmara Municipal;

- desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em processo nominal

IV - contando-se a sua presença em qualquer caso, para efeito de quórum.

V - quanto às proposições: proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou

Temporárias, determinando à assessoria anexar a legislação correlata;

I - deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

II - despachar requerimentos e determinar o seu arquivamento ou

desarquivamento, nos termos regimentais;

III - devolver ao autor a proposição que não estiver devidamente formalizada e

em termo alheio à competência da Câmara Municipal, claramente inconstitucional ou anti-regimental.

III - quanto às Comissões:

a) declarar a perda de lugar de membros de Comissão por motivo de falta;

b) convidar o relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) deliberar, **ad referendum** da Mesa, nos termos do parágrafo único do art.

12, deste Regimento Interno;

e) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, na ordem dos §§ 2º e 4º do art. 11

deste Regimento Interno, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

§ 3º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

## Seção III

### Do Vice-Presidente

**Art. 15** Ao Vice-Presidente, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Sempre que tiver de se ausentar do Município ou do Estado, por mais de

setenta e duas horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao 1º Vice-Presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente

no recinto, será ele substituído, sucessivamente, e na série ordinal, pelos 1º e 2º Vice-Presidente e Secretários, ou finalmente pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma

quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

## Seção IV

### Da Secretaria

**Art. 16** São atribuições do 1º Secretário:

I - inspecionar os serviços administrativos da Câmara Municipal;

II - receber e expedir a correspondência oficial da Câmara Municipal, exceto

das Comissões;

III - assinar as atas, resoluções e atos da Mesa juntamente com o Presidente

e o 2º Secretário;

IV - autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores;

V - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos

serviços administrativos da Câmara Municipal;

**Art. 17** São atribuições do 2º Secretário:

I - lavrar a minuta das atas das sessões;

II - encarregar-se dos livros de inscrições dos oradores;

III - assinar as atas, resoluções e atos da Mesa, juntamente com o

Presidente e o 1º Secretário;

IV - controlar a organização da folha de frequência dos Vereadores e assiná-la;

V - substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento.



## CAPÍTULO III DAS COMISSÕES XII Seção I Disposições Gerais

**Art. 25** As Comissões da Câmara Municipal são:

- I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
  - II - Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.
- Art. 26** Na composição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Casa.
- Art. 27** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes foram aplicáveis cabe:
- I - Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
  - II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
  - III - convocar Secretário do Município, ou ocupante de cargo que lhe for equivalente, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;
  - IV - fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta ou entidade da administração indireta;
  - V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas ou prestadores de serviços públicos;
  - VI - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Prefeito do Município;
  - VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
  - VIII - acompanhar e apreciar a implantação dos planos de desenvolvimento e programas de obras do Município;
  - IX - determinar a realização, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, da administração direta e indireta incluídas as fundações e sociedades constituídas e mantidas pelo Município, e das empresas de cujo capital social, ele participe;
  - X - exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração direta, indireta e fundacional;
  - XI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;

- estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII - solicitar audiências ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional e da sociedade civil, para elucidação da matéria sujeita a seu pronunciamento.

## Seção II Das Comissões Permanentes Subseção I Da Composição e Instalação

**Art. 28** A Câmara Municipal, depois de eleita a Mesa, iniciará os trabalhos da sessão legislativa, organizando as Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de quinze dias.

§ 1º Cada Comissão Permanente terá três membros efetivos e um membro suplente.

§ 2º As modificações numéricas que tenham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

§ 3º Nenhum Vereador poderá fazer parte como membro efetivo, de mais de três Comissões Permanentes.

§ 4º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

§ 5º O Vereador, salvo se Presidente da Câmara Municipal, deverá integrar, obrigatoriamente, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

**Art. 29** A representação numérica será obtida dividindo-se o número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar, pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

**Parágrafo Único.** As vagas não preenchidas, uma vez aplicado o critério, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

## Subseção II Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

**Art. 30** São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Administração: aspecto constitucional legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara Municipal, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- a) opinar sobre proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que, em consulta, lhe seja submetido pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão,

ou em razão de recurso previsto neste Regulamento;

assuntos atinentes à organização do Município, à organização dos Poderes;

pedido de licença do Prefeito e Vice-Prefeito para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do Município, do Estado ou do País;

perda de mandato de Vereador, nas hipóteses do art. 38, I, II, III e V da Lei Orgânica do Município;

g) redação do vencido em Plenário e Redação Final das proposições em geral.

h) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, órgãos de classe e conselhos profissionais, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

i) matéria relativa ao serviço público da administração municipal direta e indireta, inclusive fundacional;

regime jurídico dos servidores públicos civis, ativos e inativos;

c) prestação de serviços públicos em geral;

## Arari – Maranhão

assuntos referentes ao sistema de transporte em geral;

ordenação e exploração dos serviços de transportes;

estudos de todas as questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, bem como sobre interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos;

habitação e política habitacional;

política e desenvolvimento urbano e rural.

Comissão de Orçamento, Finanças e Controle: sistema financeiro municipal e entidades a eles vinculadas, operações financeiras e de crédito;

d) dívida pública;

e) proposta orçamentária, mérito financeiro de todas as proposições relacionadas com receitas e despesas;

sistema tributário municipal;

tributação, arrecadação, fiscalização, empréstimos compulsórios, contribuições sociais e administração fiscal;

prestação de contas;

g) fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

j) política e sistema municipal do meio-ambiente e da legislação de defesa ecológica;

atividades relacionadas à preservação e exploração racional da flora e fauna regional, recursos naturais renováveis, solo, edafologia e desertificação;

m) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos, regime jurídico de águas públicas e particulares.

IV - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia:

assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

b) sistema desportivo municipal, sua organização política e plano municipal de educação física e desportiva;

desenvolvimento cultural, patrimonial, histórico, artístico e científico;

desenvolvimento científico e tecnológico do Município, política município de ciência e tecnologia e organização institucional do setor;

promover estudos, pesquisas e integração do sistema de ciências relacionado à atividade parlamentar.

V - Comissão de Saúde:

a) assuntos relativos à saúde em geral;

b) política municipal de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária; saúde ambiental e saúde ocupacional.

VI - Comissão de Ética:

visa dignificar a atuação do Vereador em respeito à ética e ao decoro parlamentar;

direitos e deveres do Vereador;

perda do mandato de Vereador;

licença para processar Vereador: VII - Comissão de Assuntos Econômicos:

a) política e atividade industrial, comercial e agrícola, setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

b) política e sistema municipal de turismo, exploração das atividades e dos serviços de turismo;

atividades econômicas municipais e em regime empresarial, programas de privatização;

cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria de outra Comissão;

fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal, equilibrando planos municipais e regionais do setor;

f) política de desenvolvimento do turismo, definindo o seu sistema regional e a exploração das atividades e do serviço turístico;

política e questões fundiárias, desapropriação e reforma agrária;

política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca;

política e sistema municipal de crédito rural; extensão rural, irrigação e estímulo à pesquisa e experimentação da agricultura, da pecuária e da pesca e aquicultura;

tratamento preferencial às microempresas e empresas de pequeno porte do setor agrícola;

problemas econômicos relacionados ao estabelecimento de política destinada ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais;

sistema estatístico, cartográfico e demográfico do Município;

plano de eletrificação urbana e rural;

meios de comunicação social e transporte no meio rural.

**Parágrafo único.** Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e o respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária.



## Seção III Das Comissões Temporárias

**Art. 31** As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Representativa.

§ 1º As Comissões Temporárias compõem-se do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pela Mesa, por indicação dos líderes, ou independente deles se, no prazo de quarenta e oito horas após criada a Comissão, não se fizer a indicação.

§ 2º Aplica-se à composição das Comissões Temporárias o princípio da proporcionalidade adotada neste Regimento.

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária se cumprirá sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

§ 4º O prazo de funcionamento das Comissões Temporárias poderá ser prorrogado a pedido da maioria dos seus membros.

**Art. 32** A proposta da Mesa ou o Requerimento para a constituição de Comissão Temporária deverá indicar:

- I - a finalidade;
- II - o número de membros, não superior a três, nem inferior a dois;
- III - o prazo de funcionamento.

## Subseção I Das Comissões Especiais

**Art. 33** As Comissões Especiais serão constituídas para:

- I - cumprir missão temporária autorizada;
- II - realizar estudos sobre assunto determinado e sobre ele apresentar relatório e/ou parecer;
- III - representar a Câmara Municipal nos atos a que tenha sido convidada ou a que tenha de assistir, neste caso deverá ser integrada por um membro da Mesa.

## Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

**Art. 34** A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse

para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente determinará as providências, desde que satisfeitos os requisitos regimentais.

§ 3º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem

funcionando, pelo menos, três, na Câmara Municipal, salvo mediante deliberação do Plenário.

§ 4º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar,

terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 35** A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

- determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob

compromisso, requisitar de órgão ou entidade da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretário do Município, tomar depoimento de autoridades estaduais e municipais e requisitar os serviços de qualquer autoridade, inclusive policial;

- incumbir quaisquer de seus membros ou funcionários requisitados para a

realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

- deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de

investigações e audiências públicas;

- estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização

de diligências sob as penas da lei, ressalvada a competência judiciária.

**Parágrafo Único.** As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

**Art. 36** Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões para posterior encaminhamento:

I - à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo,

conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução legislativa ou indicação, que serão incluídos em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a

responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

- ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter

disciplinar e administrativo;

- à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à

qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos II e III a remessa será feita pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de cinco dias.

## Seção IV Da Presidência das Comissões

**Art. 37** As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por

seus pares, com mandato até o início da sessão legislativa subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1º As Comissões Permanentes reunir-se-ão até três sessões depois de

constituídas para a instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

§ 2º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 8º, no que couber.

§ 3º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso.

**Art. 38** O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 39** Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida e despachá-la;

V - dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões;

VI - designar os Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la;

VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou incorrer nas

infrações à ética e ao decoro parlamentar;

IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a

palavra no caso de desobediência;

X - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e

proclamar o resultado da votação;

XI - conceder obrigatoriamente vista das proposições aos membros da

Comissão;

XII - assinar os pareceres, juntamente com o relator;

XIII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à votação pelo Plenário e à

publicidade;

XIV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, outras Comissões e Líderes;

XV - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou

reclamações suscitadas na Comissão;

XVI - remeter à Mesa, no fim de cada sessão legislativa, relatório sobre o

andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XVII - delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente, a

distribuição de proposições;

XVIII - requerer ao Presidente da Câmara, quando necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

**Parágrafo único.** O Presidente poderá funcionar como relator e votará nas deliberações da Comissão.

**Art. 40** Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com os Líderes sempre

que isso seja conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara Municipal, sob a

presidência deste, para exame e assentamento de providência à eficiência do trabalho legislativo.

## Seção V Dos Impedimentos e Ausências

**Art. 41** Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente diretamente ou por intermédio do Líder de seu Partido para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º No caso do § 1º, o comparecimento posterior do titular não implicará na retirada compulsória do suplente, até a decisão final da matéria em discussão.

§ 2º Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator.

§ 3º O membro de Comissão não poderá ser Relator de projeto ou matéria de sua autoria.

## Seção VI Das Vagas

**Art. 42** A vaga em Comissão verificar-se-á em decorrência do término e da perda do mandato, de renúncia, de falecimento ou de perda do lugar.

§ 1º - Além dos casos estabelecidos neste Regimento, perderá automaticamente o lugar, o membro que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior justificado, por escrito, à Comissão.

§ 2º O Vereador que perder o lugar numa Comissão, a ele não poderá

retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por ato da Mesa da Assembléia, no interregno de duas sessões, com a indicação feita pelo Líder de Partido ou Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa

comunicação, se não for feita naquele prazo.

## Seção VII

### Das Reuniões

**Art. 43** As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal em dias e horas prefixados, ordinariamente de segunda a quinta-feira, a partir das oito horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora do Município.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º O Mural da Câmara Municipal constará a relação das Comissões e de seus membros, com a designação dos horários e locais das reuniões ordinárias, extraordinárias e de audiência públicas, quando houver.

§ 4º. As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelas respectivas Presidências, de ofícios ou por requerimento de dois de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência e deverão ser comunicadas aos demais membros da Comissão por meio eletrônico, telegrama ou

aviso protocolado, designando-se no aviso de sua convocação o dia, hora, local e o objeto da reunião.

§ 6º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva.

**Art. 44** As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em

contrário.

§ 1º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja



matéria que deva ser debatida com a presença dos funcionários, em trabalho na Comissão e técnicos ou autoridades que forem convidados.

§ 2º Serão secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar

sobre perda de mandato, ou a requerimento da maioria dos membros das Comissões.

§ 3º Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros que também elaborará a ata respectiva.

§ 4º Somente os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas. As autoridades, quando convocadas a depor, participarão dessas reuniões apenas o tempo necessário.

§ 5º Decidir-se-á, em preliminar, nas reuniões secretas, sobre a conveniência I de os pareceres nela assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta.

§ 6º A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que

forem discutidas e votadas, bem como, os votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente, pelos Secretários e demais membros presentes, será enviado ao arquivo da Câmara Municipal, com a indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

## Seção VIII Dos Trabalhos Subseção I Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 45** As Comissões a que for distribuída uma proposição poderá estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Administração.

**Art. 46** Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar, obedecendo a seguinte ordem:

I- discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- expediente:

a) súmula da correspondência e outros documentos recebidos;

b) comunicação das matérias distribuídas aos relatores.

III - Ordem do Dia:

a) discussão e votação de requerimento e de relatório em geral;

b) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 2º As Comissões deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

**Art. 47** As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento de

seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

**Art. 48** Qualquer membro de Comissão poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, dos atos e deliberação do Presidente da Comissão, sobre questões de ordem.

**Art. 49** Somente por ordem de membro da Comissão, poderá qualquer funcionário prestar informações a pessoas estranhas às atividades da Câmara Municipal, sobre proposições.

## Subseção II Dos Prazos

**Art. 50** Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma

diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

- oito dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade. IX

- sessenta dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

§ 1º O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§ 3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relata-la, no prazo improrrogável de dois dias, se em regime de prioridade, e de cinco dias, se em regime de tramitação ordinária.

§ 4º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatar na mesma reunião ou até a seguinte.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante XV deliberação do Plenário.

**Art. 51** No desenvolvimento dos trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída, cada Comissão deve se pronunciar sobre a matéria de sua competência;

II - à Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo cada parte a Relatores, devendo, porém ser enviado à Mesa um só parecer.

III - ao apreciar a matéria a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

IV - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulso, será ele, de imediato, submetido a discussão;

V - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o relator, demais membros e Líderes durante quinze minutos improrrogáveis, e,

por dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam. É facultada apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem três Vereadores;

VI - encerrada a discussão, proceder-se-á a votação;

VII - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente e demais membros presentes;

VIII - para efeito de contagem de votos, relativos ao parecer serão considerados:

a) favoráveis: os votos "pelas conclusões", "com restrições", e os "em separados" não divergentes das conclusões;

b) contrário: os votos "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões.

- se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele

concorde, ser-lhe-á concedido o prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto.

- se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do

parecer será feita até a reunião ordinária seguinte pelo novo Relator, designado pelo Presidente;

- na hipótese da Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o

deste constituirá em separado;

- sempre que adotar voto com restrições, o membro da Comissão

expressará em que consiste a sua divergência. Não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII - o membro da Comissão que pedir vista de processo a terá por quarenta e oito horas, se não se tratar de matéria em regime de urgência. Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

- à proposição em regime de urgência será concedida vista por vinte e quatro horas;

- quando algum membro da Comissão retiver em seu poder papéis a ela

pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação do Presidente da Comissão, o fato será

comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara Municipal fará apelo ao membro da Comissão III para atender à reclamação, fixando-lhe para isto o prazo de dois dias;

c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara Municipal determinará a perda de lugar, na Comissão, do membro faltoso e a Mesa nomeará substituto por indicação do Líder da Bancada respectiva, e mandará proceder a restauração dos autos.

**Art. 52** Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão VI de mérito a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa para serem anunciados na Ordem do Dia.

**Art. 53** Esgotados os prazos previstos na Comissão, o Presidente da Câmara Municipal

poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso.

## Seção IX Dos Pareceres

**Art. 54** Parecer é o pronunciamento prévio e obrigatório de Comissão, com caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

**Art. 55** O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, salvo o da Comissão de Constituição, Justiça e Administração, que se restringirá ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

§ 1º O parecer poderá ser oral, quando relativo a requerimento ou emenda de redação final, proposição em regime de urgência, incluída na Ordem do Dia por deliberação do Plenário ou quando da ocorrência de perda de prazo pela Comissão.

§ 2º Na hipótese do art. 51, incluído o projeto na ordem do dia do Plenário,

sem parecer, o Presidente da Câmara Municipal designar-lhe-á Relator, que, após o prazo mínimo de duas sessões ordinárias, emitirá parecer em Plenário sobre o projeto e emendas, se houver, sendo-lhe facultado apresentar novas emendas.

**Art. 56** O parecer escrito é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

**Art. 57** O Presidente da Câmara Municipal devolverá à Comissão o parecer

emitido em desacordo com as disposições do artigo anterior.

**Art. 58** O parecer será enviado à Mesa da Câmara Municipal para os fins

deste Regimento.

## Dos Vereadores Capítulo I Do Exercício do Mandato

**Art. 59** O Vereador deve apresentar-se à Câmara Municipal durante a sessão legislativa ordinária e extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento de:

- oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria

em apreciação da Câmara Municipal, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

- encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações;

- usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara

Municipal ou ao de Comissão;

- integrar as Comissões e desempenhar missão autorizada;

- promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da

administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas;

- realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou

atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

**Art. 60** O comparecimento do Vereador à Câmara Municipal será registrado

sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:





I - às sessões de plenárias, por meio de lista de presença;

II - nas Comissões pelo controle de presença às suas reuniões.

**Parágrafo único.** O Vereador deverá comparecer às sessões decentemente trajado, de paletó e gravata.

**Art. 61** Para afastar-se do País, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

**Art. 62** O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

**Art. 63** O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser

investido em cargo referido no inciso I do caput do art. 39 da Lei Orgânica do Município, fará comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

§ 1º Ao comunicar o seu afastamento, o Vereador apresentará ato de nomeação e termo de posse.

§ 2º Ao reassumir o lugar, o Vereador apresentará o ato de exoneração.

§ 3º É de quinze dias o prazo para o Vereador reassumir o exercício do

mandato, quando exonerado de cargo a que se refere o **caput** deste artigo, sob pena de omissão tipificada falta de decoro parlamentar.

§ 4º Enquanto não for feita a comunicação a que se refere o § 2º, o suplente em exercício participará normalmente dos debates e das votações.

**Art. 64** No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições

constitucionais regimentais e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

**Art. 65** Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos na circunscrição do Município de Arari.

**Art. 66** Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público,

autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de

que sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor

decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exerça função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

## Capítulo II

## Da Licença

**Art. 67** O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II - tratamento de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o

afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - investidura em qualquer dos cargos referidos no artigo 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

V - acompanhar, por motivo de doença seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

§ 1º Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de

convocação extraordinária da Câmara Municipal, não se concederão as licenças referidas nos incisos II, III e V durante os períodos de recesso parlamentar.

§ 2º O pedido de licença para tratamento de saúde deve ser instruído com atestado médico, acompanhado de exames complementares e comprovado por perícia médica, para tal fim constituída.

§ 3º A licença será concedida pela Mesa, exceto na hipótese no inciso I

quando caberá ao Plenário decidir.

§ 4º O Vereador que se licenciar, com a assunção do suplente, não poderá

reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias da licença ou de suas prorrogações.

**Art. 68** Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre

impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

**Art. 69** Em caso de incapacidade civil absoluta julgada por sentença de

interdição ou comprovada através de perícia médica passada por junta nomeada pela Mesa da Câmara Municipal, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durar o estado de incapacidade.

## Capítulo III Da Vacância

**Art. 70** As vagas, na Câmara Municipal, se verificarão em virtude de:

- falecimento;

- renúncia;

- perda de mandato;

**Art. 71** A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida,

por escrito, à Mesa e independe de aprovação da Câmara Municipal, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente e colocada no Mural da Câmara Municipal.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício

no prazo regimental.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

**Art. 72** Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições constantes do art. 38 da Lei Orgânica

do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça

parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos IV a V, a perda do mandato será

declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido Político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º A representação nos casos dos incisos I, II e III, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Administração, observadas as seguintes normas:

- recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da

representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

- se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará

defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessária, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

- o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Administração, uma

vez lido no Expediente e distribuídos em avulsos, será incluído na Ordem do Dia.

## Capítulo IV Da Convocação do Suplente

**Art. 73** A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 39, inciso § 1º, da Lei Orgânica do Município;

III - licença por prazo superior a cento e vinte dias, estendendo-se a

convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado, o direito de se declarar

impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa que convocará o Suplente imediato.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença

comprovada na forma do art. 73, ou de estar investido nos cargos de que trata o art. 39,

§ 1º, da Lei Orgânica do Município, o Suplente, que, convocado, não assumir o mandato no período fixado no art. 5º, § 6º, III,

perde o direito a suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

**Art. 74** Ocorrendo vaga há mais de quinze meses de término do mandato e

não havendo, suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para proceder à eleição.

**Art. 75** O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de

substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

## Capítulo V Do Decoro Parlamentar

**Art. 76** O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que

afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**Parágrafo único.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade cometida

por Vereador é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

## Capítulo VII Dos Líderes

**Art. 77** Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder, quando a representação for igual ou superior a três membros da composição da Câmara Municipal.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes na proporção de um por três Vereadores para substituí-los nos impedimentos ou faltas.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da agremiação partidária ou bloco.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova

indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

**Art. 78** O Líder, além de outras atribuições e as estatuídas neste Regimento,

tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia, ou quando houver orador na Tribuna, pelo prazo nunca superior a cinco minutos, para tratar de assunto relevante do Partido ou Bloco Parlamentar;

II - inscrever membros da Bancada para o horário destinado aos Partidos ou Blocos Parlamentares, no Grande Expediente;

III - participar dos trabalhos de qualquer Comissão, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;



IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar a sua Bancada por tempo não superior a cinco minutos;

V - indicar à Mesa os membros da Bancada ou Bloco Parlamentar para compor as Comissões.

**Art. 79** O Prefeito do Município poderá indicar um Líder e um Vice-Líder

para a Liderança do Governo, com as prerrogativas, constantes dos incisos I, III e IV do artigo anterior.

### Capítulo VIII Dos Blocos Parlamentares

**Art. 80** As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno aos Partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será permitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Se o desligamento de uma Bancada implicar na perda do **quórum** fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa para registro e publicação.

§ 6º Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de Partido, será revista a composição das Comissões, mediante provocação de Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos consoantes o princípio da proporcionalidade partidária observado o disposto no § 2º do art. 28.

§ 7º A agremiação que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido, ou que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 8º A agremiação integrante de um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outra concomitantemente.

**Art. 81** Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior, desde que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

**Parágrafo único.** Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

### Título III

#### Das Sessões da Câmara Capítulo I Das Disposições Gerais

**Art. 82** As sessões da Câmara Municipal serão:

I - preparatórias, as que precederem a inauguração dos trabalhos legislativos

no início da primeira sessão legislativa de cada legislatura;

- ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizadas às sextas-feiras;

IV - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas dos prefixados para as ordinárias;

- especiais, as realizadas em dia e hora diversos das sessões ordinárias,

para conferências ou para ouvir Secretários Municipais, quando convocados;

II V - solenes, as realizadas para instalação da sessão legislativa, para posse do do Prefeito e do Vice-Prefeito e quando destinadas a comemorações ou homenagens.

VI - itinerantes, as realizadas em local diverso da sede do Poder Legislativo, preferencialmente nos prédios de órgãos público localizados nos povoados das regiões geoadministrativas do Município, em dias e horários prefixados.

§1º As sessões itinerantes poderão ter caráter deliberativo, com Ordem do Dia previamente definida, admitindo-se, ainda, a critério da Mesa Diretora, a presença de convidados ou palestrantes.

**Art. 83** As sessões ordinárias começarão às 09:30 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos, e terão duração máxima de 02 (duas) horas, nas sextas feiras de cada mês.

**Art. 84** A sessão extraordinária, com duração de quatro horas será destinada, exclusivamente, à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, limitando-se à apenas uma por dia.

**Art. 85** Sempre que for convocada sessão extraordinária, o Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia, que serão comunicados à Câmara, em sessão, e quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para a convocação, também por ofício, telegrama ou contato telefônico, aos Vereadores.

**Art. 86** As sessões especiais e solenes independem de número e nelas poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário observando-se a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

**Art. 87** As comemorações e homenagens especiais só poderão ser realizadas, ou prestadas pela Câmara Municipal com aprovação, no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 88** A convocação das sessões itinerantes do Poder Legislativo será feita pela Mesa Diretora ou através de requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara e aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.

**Art. 89** As sessões serão públicas, mas excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Presidente.

**Art. 90** Poderá a sessão ser suspensa computando-se o tempo de suspensão no prazo regimental:

- por conveniência da manutenção da ordem;

- por falta de **quórum** para votação de proposição, se não houver outra matéria a ser discutida;

- para recepção de autoridades, visitantes e outros acontecimentos que a Presidência julgar;

- para entendimentos de Bancadas ou Blocos Parlamentares ou de suas respectivas Lideranças, uma única vez;

**Art. 91** A sessão só poderá ser encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

XI - tumulto grave;

XII - falecimento de Vereador, de ex-Vereador ou de Chefe de um dos Poderes;

- presença de menos quatro Vereadores.

**Art. 92** Fora dos casos expressos nos artigos 84 e 85 a sessão só poderá

ser suspensa ou encerrada mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, ou Líderes que representem este número.

**Art. 93** O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, por tempo não superior a duas horas, para continuar a discussão e votação de matéria da Ordem do Dia.

III § 1º A prorrogação destinada à votação de matéria em Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

VII § 2º Aprovada a prorrogação, não poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate.

**Art. 94** Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões serão observadas as seguintes regras:

I - durante a sessão, somente poderão ocupar as bancadas, os Vereadores.

Os convidados do Presidente também poderão ocupá-las;

- durante a sessão, também poderão permanecer no Plenário, os ex-parlamentares e os funcionários da Câmara cujas funções estejam diretamente ligadas à sessão plenária;

II - nenhuma conversação será permitida em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada nominal, as deliberações da Mesa e os debates;

III - qualquer Vereador poderá falar de pé ou sentado em sua respectiva bancada;

IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - ao falar da bancada, o orador, em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a Mesa Diretora;

VI - o - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que Presidente a conceda;

VIII - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar o Presidente dará o seu discurso por terminado;

- se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

- o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;

- referindo-se, em discurso, a colega o Vereador deverá fazer preceder o

seu nome do tratamento de Senhor (a) ou de Vereador (a) quando a ele (a) se dirigir, o Vereador dar-lhe-á tratamento de Excelência;

- nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a

membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes;

- não se poderá interromper o orador, salvo concessão deste para

levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e, no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

- a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;

- no início de cada votação o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

**Art. 95** O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:

- para fazer comunicação ou versar assunto de livre escolha no Grande Expediente;

- sobre proposição em discussão;

- para formular Questão de Ordem;

- para fazer reclamação;

- para encaminhar votação;

- para justificação do voto;

- a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria

conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

**Parágrafo único.** Ninguém poderá falar mais de uma vez na mesma discussão, exceto para propor Questão de Ordem.

### Capítulo II Das Sessões Públicas

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 96** As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:

- Pequeno Expediente;

- Grande Expediente;

- Ordem do Dia;

- Expediente Final;

**Art. 97** À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar durante todo o tempo da sessão sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente, em Plenário, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: **"Sob a proteção de Deus, e em nome de todos os ararienses, iniciamos os nossos trabalhos."**

§ 3º Não se verificando o **quórum** de presença o Presidente declarará que

não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais e despachará os papéis do expediente para a próxima sessão.

### Seção II

#### Do Pequeno Expediente

**Art. 98** O Pequeno Expediente terá a duração improrrogável de trinta

minutos, contados do início regimental da sessão.



§ 1º Abertos os trabalhos, o Primeiro Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida a votação em Plenário.

§ 2º Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de

cinco minutos, cabendo ao Primeiro Secretário prestar os esclarecimentos necessários e, quando apesar deles, o Presidente reconhecer a procedência da retificação, será essa consignada na ata seguinte. Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

§ 3º Em seguida à leitura da ata, o Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria do Expediente, abrangendo:

- I - as comunicações enviadas à Mesa Diretora;
- II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

**Art. 99** As proposições e papéis deverão ser entregues à Mesa, até uma hora antes da instalação da sessão, para sua leitura e conseqüente tramitação.

§ 1º Quando a entrega se verificar posteriormente, figurarão no Expediente da sessão seguinte.

§ 2º Nos discursos do Pequeno Expediente não poderá ser feita a transcrição de documentos que não forem lidos.

**Art. 100** No Pequeno Expediente não será admitido requerimento de verificação de presença, nem Questão de Ordem.

### Seção IV Do Grande expediente

**Art. 101** Encerrada leitura do Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente pelo prazo de sessenta minutos será destinada aos Vereadores previamente inscritos para versar assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de cinco minutos, proibidos apartes, bem como, a cessão do tempo do orador.

§ 1º A inscrição dos oradores será feita diariamente, a partir das oito horas, junto à Secretaria da Mesa, em livro próprio, em caráter pessoal e intransferível.

§ 2º O Vereador, se não estiver presente quando chamado, perderá sua inscrição, sendo permitido, neste caso, inscrever-se novamente.

§ 3º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

### Seção III Da Ordem do Dia

**Art. 102** Até as 09:30 horas será declarada a Ordem do Dia, quando o Presidente determinará a verificação de **quórum**, anunciando o número de Vereadores presentes.

§ 1º É lícito a qualquer Vereador solicitar verificação de **quórum** durante a Ordem do Dia.

§ 2º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausências às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou as lideranças e comunicadas à Mesa.

§ 3º Ao anunciar a matéria em discussão, o Presidente dará a palavra ao Vereador que se haja habilitado, nos termos do Regimento, a

debatê-la, e encerrará a discussão sempre que não houver orador.

§ 4º Sempre que ocorrer votação nominal, mencionar-se-ão na ata os nomes dos votantes e seus votos.

**Art. 103** A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente da Câmara, será anunciada e distribuída em avulso aos Vereadores antes do início dos trabalhos da sessão presente, não podendo ser alterada, salvo exceções regimentais.

§ 1º A proposição entrará na Ordem do Dia desde que em condições

regimentais, na seguinte ordem:

- I - redação final;
- II - segunda votação;
- III - segunda discussão;
- IV - primeira votação;
- V - primeira discussão;
- VI - proposição que independa

de parecer, mas dependa de apreciação do Plenário.

§ 2º Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia observar-se-á a seguinte disposição das proposições na ordem cronológica de registro:

- proposta de emenda à Lei Orgânica;
- projeto de lei complementar;
- projeto de lei;
- projeto de decreto legislativo;
- projeto de resolução;
- moção;
- requerimento.

§ 3º A ordem estabelecida no parágrafo anterior, somente poderá ser interrompida ou alterada nos seguintes casos: I - para posse de Vereador;

II - em caso de aprovação de requerimento

de:

- a) preferência;
- b) adiamento;
- c) retirada de Ordem do Dia;
- d) inversão de pauta.

§ 4º A requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, qualquer proposição será, obrigatoriamente, incluída em regime de prioridade, na Ordem do Dia da sessão seguinte, desde que a proposição já tenha parecer de todas as Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída, não podendo a matéria sofrer preterição, senão de outras proposições que já figurem na Ordem do Dia, em regime de urgência.

**Art. 104** O espelho da Ordem do Dia, assinalará, obrigatoriamente;

- de quem é a iniciativa;
- a discussão a que está sujeita;
- a respectiva ementa;
- IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;

- a existência de emendas relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;

- outras indicações que se fizerem necessárias.

**Art. 105** Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente a matéria que esteja sendo apreciada na ocasião, ou se tratar de matéria de suma importância.

### Seção V Do Expediente Final

**Art. 106** Encerrada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, pelo tempo res-

tante da sessão quando a palavra será concedida aos Vereadores que a tiverem solicitado, por cinco minutos no máximo, proibida a cessão do tempo ao orador e permitido apartes.

### Capítulo III Das Sessões Secretas

**Art. 107** A sessão secreta será convocada com a indicação de seu objetivo:

- automaticamente, pelo Presidente, a requerimento escrito de Comissão, para tratar matéria de sua competência, ou da maioria dos membros da Câmara Municipal;
- por deliberação do Plenário, quando o requerimento for subscrito por qualquer Vereador.

**Art. 108** Antes de iniciar a sessão secreta o Presidente fará sair do recinto do Plenário, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de guardar o sigilo.

**Art. 109** Reunida a Câmara Municipal em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deva ser tratado sigiloso ou publicamente. Tal debate, porém, não poderá ex-

ceder a primeira hora, nem cada vereador ocupará a tribuna por mais de dez minutos.

§ 1º Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara Municipal resolverá se deverão ficar secretos os seus debates e deliberações, ou constar em ata pública.

§ 2º A ata da sessão secreta observará o disposto no art. 115.

**Art. 110** Só Vereadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário. Os Secretários do Município, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas sessões apenas durante o tempo necessário.

### Capítulo IV Das Atas

**Art. 111** De cada sessão da Câmara Municipal será lavrada Ata resumida com os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, bem assim, exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte.

§ 1º As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara Municipal.

§ 2º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, ou de convocação extraordinária, será redigida em resumo, submetida a discussão e aprovação presente qualquer número de Vereador, antes de se encerrar a sessão.

**Art. 112** A ata se lavrará ainda que não haja sessão por falta de **quórum**, e neste caso além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

**Art. 113** Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie nos Anais, excetuados os que forem realmente lidos da tribuna **in totum**, ou autorizados pela Mesa.

**Art. 114** As informações enviadas à Câmara Municipal em virtude de

solicitações desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, entregues em cópia autêntica ao solicitante.

**Art. 115** A Ata da sessão secreta será redigida pelo Segundo Secretário,

aprovada pelo Plenário ante do encerramento da sessão, assinada pela Mesa da Câmara Municipal e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado por dois secretários.

### Título IV

#### Das Proposições Capítulo I Disposições Gerais

**Art. 116** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal. § 1º - As proposições poderão consistir em:

- proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- projeto de lei complementar;
- projeto de lei;
- projeto de decreto legislativo;
- projeto de resolução;
- moção;
- emenda;
- requerimento; IX - indicação.

**Art. 117** Não se admitirão proposições:

- anti-regimentais;
- sobre assunto alheio a competência da Câmara Municipal;
- em que se delegue o outro Poder, atribuição própria do Legislativo;
- que fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcrevam por extenso;
- evidentemente inconstitucionais.

§ 1º Das decisões da Mesa, deixando de aceitar qualquer proposição, cabe recurso ao Plenário.

§ 2º Não será objeto de deliberação do Plenário projeto declaratório de utilidade pública em favor de entidade que não tenha, pelo menos, um ano de registro de seus estatutos em cartório.

**Art. 118** A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Considera-se autor de proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas depois de sua apresentação à Mesa.

§ 3º A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente.

§ 4º Quando a justificativa for oral, seu autor poderá requerer a sua juntada ao respectivo processo.

**Art. 119** Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

**Art. 120** Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições; salvo as:

- propostas de emendas à Lei Orgânica;
- oferecidas pelo Poder Executivo e de iniciativa popular; III - já aprovadas em primeira discussão.

**Parágrafo único.** Será lícito ao Autor de proposição, se reeleito, solicitar o seu desarquivamento. A proposição de Autor não reeleito será desarquivada a requerimento de qualquer Vereador que será tido



como autor da proposição, por deliberação do Plenário.

## Capítulo II Da Tramitação

**Art. 121** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - de prioridade;
- III - de tramitação ordinária.

**Art. 122** Tramitarão em regime de urgência as proposições:

- I - sobre licença do Prefeito do Município;
- II - sobre transferência temporária da sede do governo;
- III - sobre autorização ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito para se ausentarem do País;
- IV - de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
- V - reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente quando:

- a) necessidade imprevista em caso de calamidade pública;
- b) visar a prorrogação de prazos legais a se findarem;
- c) objeto de proposição, que ficará inteiramente prejudicada, se não for de pronto resolvida.

**Art. 123** Tramitarão em regime de prioridade as proposições:

I - de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial ou dos cidadãos;

II - os projetos de lei complementares e ordinários que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional e suas alterações;

III - os projetos de lei com prazo determinado;

IV - os projetos de alteração ou reforma do Regimento Interno;

V - de denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretário Municipal;

**Art. 124** Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como, os projetos de codificação, ainda que de iniciativa do Prefeito.

**Art. 125** A iniciativa dos projetos de lei da Câmara Municipal será, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município e deste Regimento:

- I - de Vereadores;
- II - de Comissão ou da Mesa;
- III - do Prefeito do Município;
- IV - dos cidadãos.

**Parágrafo único.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou nos casos dos incisos III, por iniciativa do autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 126** Os projetos compreendem:

I - os projetos de emenda à Lei Orgânica, destinados a alterar o texto da Lei Orgânica do Município;

II - os projetos de lei complementar destinados a regulamentar matéria constitucional;

III - os projetos de lei destinados a regular as matérias de competência do

Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito do Município;

**Art. 127** Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto.

§ 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa.

§ 2º Nenhum artigo do projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 3º O projeto deverá ser apresentado em duas vias, sendo uma para tramitar na Casa e a outra devidamente rubricada para ser devolvida ao autor.

**Art. 128** Os projetos que versarem matéria análoga ou conexa a de outro em tramitação, serão a ele anexados, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de Comissão ou de Vereador.

**Art. 129** Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias tais como:

- julgamento das contas do Prefeito do Município;

- denúncia contra o Prefeito Municipal;

- licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

- licença para Vereadores desempenharem missão diplomática em caráter transitório;

- propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

**Art. 130** Os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

a) perda de mandato de Vereador;

conclusões de Comissões Parlamentar de Inquérito;

conclusões de Comissões Permanentes sobre proposta de fiscalização e controle;

conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da

sociedade civil; e) matéria de natureza regimental;

matéria de natureza regimental; assunto de sua economia interna que não se compreenda nos limites do

simple ato administrativo, a cujo respeito se proverá no regulamento de seus serviços;

h) concessão de título de cidadão arariense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Município de Arari.

**Art. 131** Os projetos uma vez entregues à Mesa, serão lidos no Pequeno Expediente para conhecimento dos Vereadores e depois incluídos em pauta para recebimento de emendas.

§ 1º A pauta será:

- de dois dias úteis para as proposições em regime de urgência;

- de três dias úteis para as proposições em regime de prioridade; e

- de quatro dias úteis para as proposições em regime de tramitação ordinária.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de permanência em pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões.

**Art. 132** Instruídos com os pareceres das Comissões a cujo exame tenham sido submetidos, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observados os seguintes critérios:

- obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária a ser realizada, os em regime de urgência;

- obrigatoriamente, dentro de duas sessões ordinárias, os em regime de prioridade;

- dentro de três sessões ordinárias, os em regime de tramitação ordinária.

**Art. 133** Uma vez aprovados pelo Plenário, quando for o caso, os projetos serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Administração, para redigir o parecer e após será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 1º Aprovada a Redação Final, a Mesa terá o prazo de cinco dias para promulgar a resolução ou decreto legislativo quando for o caso.

**Art. 134** Aprovados os projetos de lei será determinada a expedição do autógrafo, nos seguintes prazos:

I - um dia, para os projetos em regime de urgência; II - dois dias, para os projetos em regime de prioridade;

III - quatro dias, para os projetos em tramitação ordinária.

## Capítulo III Das Moções

**Art. 135** Moção é a proposição em que se sugere a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

**Art. 136** A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

**Art. 137** Lida no Pequeno Expediente, será a Moção encaminhada pelo Presidente da Câmara às Comissões competentes para parecer.

**Parágrafo único.** Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia, dentro de cinco dias, para discussão e votação única.

**Art. 138** Se for apresentada emenda no curso da discussão, esta não será encerrada, encaminhando-se a proposição às Comissões competentes para que se manifestem sobre a emenda.

**Art. 139** Instruída com os pareceres, a proposição será reincluída na Ordem do Dia, prosseguindo-se a discussão.

## Capítulo IV Das Indicações

**Art. 140** Indicação é a proposição em que são sugeridas aos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara Municipal, inclusive anteprojetos de lei cuja competência seja de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

**Art. 141** Lida em súmula na hora do Pequeno Expediente, o Presidente a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

**Art. 142** No caso de entender o Presidente que determinada indicação não

deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Autor. Se ele recorrer de sua decisão, o Presidente da Câmara Municipal a enviará à Comissão de Constituição, Justiça e Administração, que oferecerá parecer no prazo improrrogável de três dias.

**Parágrafo único.** Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

## Capítulo V Dos Requerimentos Seção I Disposições Preliminares

**Art. 143** Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à competência; sujeito apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

sujeito à deliberação do Mesa. sujeito à deliberação do Plenário.

II - quanto à forma. verbais; escritos.

**Art. 144** Os requerimentos independem de pareceres das comissões, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

## Seção II Sujeitos a Despacho apenas do Presidente

**Art. 145** Será despachado, imediatamente, pelo Presidente, o requerimento verbal que solicite:

- a palavra;

- posse de Vereador;

- leitura, pelo Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

- retirada, pelo Autor de requerimento verbal ou escrito, apresentado sobre

proposição constante da Ordem do Dia;

- verificação de votação;

- informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia; VII - verificação de presença, quando evidente a falta de quórum.

## Seção III Sujeitos à Deliberação da Mesa

**Art. 146** Será escrito, despachado pelo Presidente, ouvida a Mesa o requerimento que solicite:

I - audiência de Comissão, quando formulado por qualquer Vereador;

II - informações sobre atos administrativos da Câmara Municipal;

III - licença a Vereador, nos termos do § 2º do art. 67;

IV - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar;

V - a designação de Relator Especial para proposição com prazo para parecer esgotado nas Comissões;

VI - a retirada pelo Autor, de proposição sem parecer ou com parecer

contrário;

VII - informações;

VIII - inserção nos Anais da Câmara Municipal, de informações, documentos



ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

IX - manifestação por motivo de luto nacional oficialmente declarado, ou de pesar por falecimento de autoridade ou altas personalidades.

**Art. 147** Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado pelo processo simbólico, sem discussão nem encaminhamento de votação.

**Art. 148** Qualquer Vereador poderá encaminhar à Mesa Diretora Requerimento de informação sobre atos dos Poderes, bem como das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações do Município, cuja fiscalização interesse ao legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais.

§ 1º Não cabem em requerimento de informações, quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º Se no prazo de quarenta e oito horas, tiverem chegado à Câmara Municipal, espontaneamente prestados, os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento, dando-se ciência ao Plenário.

§ 3º O recebimento de resposta a pedido de informações será referido no Expediente, encaminhando-se ao Vereador requerente o respectivo processo.

#### Seção IV

#### Sujeitos à Deliberação do Plenário

**Art. 149** Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - prorrogação do tempo de sessão;
- II - votação por determinado processo.

**Art. 150** Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - constituição de Comissão Especial, nos termos do inciso III do art. 33;
- II - preferência;
- III - encerramento de discussão;
- IV - retirada pelo Autor, de proposição principal ou acessória com parecer favorável;
- V - destaque.

**Art. 151** Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá a discussão o requerimento que solicite:

- I - constituição de Comissão de Inquérito;
- II - constituição de Comissão Especial, nos termos do inciso I e II do art. 33; III - urgência;
- IV - sessão extraordinária, solene ou secreta;
- V - não realização de sessão;
- VI - convocação de Secretário do Município perante o Plenário;
- VII - adiamento de discussão ou votação;
- VIII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estaduais ou Municipais e voto de censura quando subscrito por um terço dos membros da Câmara Municipal;

#### Capítulo VI Das Emendas

**Art. 152.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As Emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda eradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta de fusão de outras emendas, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetivos.

§ 4º Emenda substitutiva é apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, que tomará o nome de "substitutivo", quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que visa exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º Denomina-se subemenda a Emenda apresentada em Comissão a outra Emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre Emenda com a mesma finalidade.

§ 8º Denomina-se Emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, de técnica legislativa ou lapso manifesto.

**Art. 153** Não serão admitidas Emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito do Município, ressalvado o disposto no art. 123, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 154** Não serão aceitas Emendas ou substitutivos que contenham matéria ou disposição que não sejam rigorosamente pertinentes ao enunciado da proposição.

**Art. 155** As Emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame nas Comissões e, quando na Ordem do Dia, com discussão ainda não encerrada, neste caso, desde que subscrita por um terço dos Vereadores, ou Líder que represente esse número.

#### Capítulo VII Da Retirada de Proposições

**Art. 156** O Autor poderá solicitar, em todas as fases de elaboração

legislativa, a retirada definitiva de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido, quando ainda não houver parecer ou se este lhe for contrário.

§ 1º Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º As proposições de Comissão ou da Mesa só poderão ser retiradas a requerimento do respectivo Presidente com anuência da maioria de seus membros.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

#### Capítulo VIII Da Prejudicabilidade

**Art. 157** Consideram-se prejudicadas:

- a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal;

- a discussão ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional pelo Plenário;

- a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

- a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra aprovada ou rejeitada;

- a proposição com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado;

- a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário à de outra, ou de dispositivos já aprovados;

- o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado;

- a discussão ou a votação de proposições anexadas, quando a rejeitada for idêntica a anexada.

**Parágrafo único.** Se um Vereador verificar a apresentação de projeto de lei ou qualquer outra proposição de outro parlamentar, idêntico ou análogo ao que tenha sido apresentado antes, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente, que considere prejudicada a proposição mais recente. Uma vez verificada a procedência do alegado, o Presidente mandará arquivar a proposição impugnada.

**Art. 158** As proposições idênticas ou versando matéria correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

**Parágrafo único.** A anexação se fará, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições.

#### Título V Da Participação da Sociedade Civil

##### Capítulo I Da Iniciativa Popular de Lei Arari – Maranhão

**Art. 159** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

- assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome

completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

- as listas de assinaturas serão organizadas por município, em formulário

padronizado pela Mesa Câmara Municipal; - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de

projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada município, aceitando se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

- o projeto será protocolizado perante a Secretaria da Mesa, que verificará

se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

- o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos

demais, integrando sua numeração geral; - nas Comissões e no Plenário poderá usar da palavra para discutir o

projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

- cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto,

podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Administração, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

- não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por

vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Administração, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

- a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de

iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

#### Capítulo II

#### Das Petições e Representações e outras formas de Participação

**Art. 160** As petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer

pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

- encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

- o assunto envolva matéria de sua competência;

**Parágrafo único.** O membro da Comissão a que for distribuído o processo,

exaurida a fase de instrução, apresentará relatório na conformidade do art. 36 no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

**Art. 161** A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas na alínea "g", do inciso I do art. 30 deste Regimento.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável

da Comissão de Constituição, Justiça e Administração, serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Administração, serão encaminhadas ao arquivado.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Constituição, Justiça e Administração, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.



§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Administração, serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, conforme o caso.

### Capítulo III Da Audiência Pública

**Art. 162** Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

**Art. 163** Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado devesse limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado, salvo para permitir esclarecimentos.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpellar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição pelo prazo de cinco minutos, tendo o interpellado igual tempo para responder, facultadas réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpellar qualquer dos presentes.

**Art. 164** Não poderão ser convidados a depor em reunião de audiência pública os membros de representação diplomática estrangeira.

**Art. 165** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

**Parágrafo único.** Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

### Título VI Da Discussão e Votação

#### Capítulo I Da Discussão Seção I Disposições gerais

**Art. 166** Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, I se houver.

§ 2º O Plenário deliberará o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

**Art. 167** A proposição com a discussão encerrada, na legislatura anterior terá sempre discussão reaberta para receber novas emendas.

**Art. 168** Somente será objeto de discussão a proposição constante da Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** No início de cada reunião, será feita distribuição de resenha das proposições em pauta, incluídos pareceres, substitutivos e emendas.

**Art. 169** Excetuados os projetos de leis complementares, estatutário ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia, para discussão em cada turno por mais de seis sessões.

**Art. 170** Os projetos de lei serão submetidos a duas discussões e votações. As demais proposições terão uma única discussão.

§ 1º Serão discutidos e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, as proposições relativas à criação de cargos, em qualquer dos Poderes.

§ 2º Os projetos que receberem parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões que forem submetidas, serão tidos como rejeitados;

§ 3º Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Administração, quanto à constitucionalidade e legalidade serão arquivados.

§ 4º Divulgado no Painel da Câmara o parecer, será assegurado ao Autor do projeto, no prazo de três sessões ordinárias, requerer por escrito à Mesa, que o respectivo parecer seja submetido ao Plenário.

§ 5º Se o parecer for rejeitado pelo Plenário o projeto retornará à tramitação normal.

**Art. 171** A discussão de proposição na Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, que se fará de próprio punho, em impresso adequado, antes do anúncio da matéria a ser debatida, declarando-se a favor ou contra a proposição.

§ 1º Depois de cada orador, deverá falar sempre um contrário e vice-versa.

§ 2º Havendo desigualdade entre o número de inscritos para falar a favor e dos inscritos para falar contra, observar-se-á a regra do parágrafo anterior, enquanto possível a alternativa.

§ 3º Se todos os oradores se inscreverem para falar a favor ou contra, respeitar-se-á apenas a ordem de inscrição.

**Art. 172** O Vereador inscrito poderá ceder a outro no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito; o cessionário deverá falar na ocasião em que falaria o cedente.

**Art. 173** Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar Questão de Ordem ou fazer reclamação quanto a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

**Art. 174** O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara Municipal;

- para recepção a chefe de qualquer Poder ou personalidade de

excepcional relevo;

- para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

- no caso de tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara Municipal,

que reclame a suspensão ou levantamento da sessão;

- por findar o horário da reunião ou da sua prorrogação.

**Art. 175** Salvo disposição constitucional

contrária e exceções previstas neste Regimento, as deliberações no Plenário, serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade dos Vereadores.

**Art. 176** A determinação de quórum será feita do seguinte modo:

I - o quórum de maioria absoluta, obter-se-á dividindo o número de Vereadores por dois acrescentando uma unidade, em composição ímpar da Câmara Municipal, obter-se-á acrescentando-se uma unidade ao número de Vereadores e dividindo o resultado por dois;

II - o quórum de um terço obter-se-á: a) dividindo-se por três o número de Vereadores, se este for múltiplo de três;

b) dividindo-se por três, acrescido de uma ou duas unidades, o número de Vereadores, se este não for múltiplo de três.

III - o quórum de dois terços obter-se-á multiplicando por dois o resultado obtido segundo os critérios estabelecidos no inciso anterior.

#### Seção II Dos Apartes

**Art. 177** O aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação, ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte não poderá ultrapassar dois minutos.

§ 2º O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver

permissão, e ao fazê-lo deverá permanecer de pé ou sentado em sua respectiva bancada.

§ 3º Não será admitido aparte:

- à palavra do Presidente;

- paralelo ao discurso;

- por ocasião de encaminhamento de votação;

- quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

- quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para

reclamação;

- no Pequeno Expediente, nas comunicações e horário da liderança.

§ 4º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

§ 5º Não constarão nas atas dos trabalhos os apartes proferidos em

desacordo com os dispositivos regimentais.

#### Seção III Dos Prazos

**Art. 178** São assegurados ao Vereador os seguintes prazos nos debates

durante a Ordem do Dia:

I - vinte minutos para discussão de projetos; II - dez minutos para discussão da redação final;

III - dez minutos para discussão de requerimento.

**Parágrafo único.** Os prazos previstos nos incisos I, II e III, serão contados

pela metade, na discussão de proposição em regime de urgência.

#### Seção IV Do Adiamento

**Art. 179** Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da

discussão de qualquer proposição poderá requerê-lo por escrito.

§ 1º A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se

requer;

- prefixar o prazo de adiamento, que não poderá exceder de duas sessões; III - não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados mais de um requerimento de adiamento, será votado, em primeiro lugar, o prazo mais longo, aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

#### Seção V Do Encerramento

**Art. 180** O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores e pelo decurso dos prazos regimentais.

§ 1º Se não houver oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos membros da Câmara Municipal, já tendo sido a proposição discutida pelo menos por dois oradores.

**Art. 181** A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de número.

#### Seção VI Do Interstício

**Art. 182** Entre a primeira e a segunda discussão haverá um interstício de entre uma ordinária e a seguinte, salvo as proposições em regime de urgência, aprovados pelo Plenário, que poderão ser incluídas na Ordem do Dia da mesma sessão.

**Capítulo II Da Votação Seção I Disposições Gerais**

**Art. 183** A votação completa o turno regimental da discussão.

**Art. 184** A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

§ 1º Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão

dar-se-á ele por prorrogado, até que se conclua a votação.

§ 2º A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu turno inicial.

**Art. 185** A matéria não poderá ser colocada em votação se o Vereador autor da proposição estiver ausente de Plenário, salvo após sua inclusão na Ordem do Dia por duas sessões ordinárias consecutivas.

**Art. 186** O Vereador presente não poderá escusar-se de votar, deverá,

porém abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.



**arágrafo único.** O Vereador que se considerar atingindo pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa e a sua presença será havida, para efeito de **quórum**, como "voto em branco"

**Art. 187** É lícito ao Vereador, depois da votação a descoberto, enviar à Mesa

para inclusão na Ata impressa dos trabalhos, declaração escrita de voto, redigida em termos concisos e sem alusões pessoais, não lhe sendo permitido, todavia lê-la ou fazer, a respeito, qualquer comentário em Plenário.

## Seção II Dos Processos de Votação

**Art. 188** São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

**Parágrafo único.** Escolhido um processo de votação, outro não será

admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda a ela referentes, salvo em votação correspondente a outro turno.

**Art. 189** Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores, a favor, para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos, anunciando sempre os nomes dos Vereadores que votaram contra.

**Parágrafo único.** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado, pedirá imediatamente verificação de votação.

**Art. 190** A votação nominal far-se-á pela lista dos Vereadores, que serão

chamados pelo Primeiro Secretário e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º À medida que o Primeiro Secretário proceder à chamada, o Segundo Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, processar-

se-á ato contínuo, a chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente,

será lícito ao Vereadores obter da Mesa o registro do seu voto.

§ 4º O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 5º O Vereador poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário,

antes de proclamado o resultado da votação.

§ 6º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão de nova matéria.

## Seção III

### Do Método de Votação e do Destaque

**Art. 191** Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em globo.

**Art. 192** As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável, entre as quais se consideram as de Comissão, ou contrário.

§ 1º Nos casos em que houver em relação às emendas, pareceres

divergentes das Comissões, serão votadas uma a uma.

§ 2º O Plenário poderá permitir, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.

§ 3º Também poderá ser deferida pelo Plenário, a votação da proposição por partes, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§ 4º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 5º O requerimento relativo a qualquer proposição precedê-la-á na votação, observada as exigências regimentais.

§ 6º Independerá de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de Partido ou Bloco.

## Seção IV

### Do Encaminhamento

**Art. 13** No encaminhamento de votação é assegurado, a cada Bancada por

um de seus membros, falar apenas uma vez, pelo prazo de cinco minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir ou declarar a posição do Partido sobre a matéria em questão.

**Art. 194** O encaminhamento de votação será feito logo após ter sido anunciada a votação.

**Art. 195** Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem prorrogação do tempo da sessão ou votação por determinado processo.

## Seção V

### Da Verificação

**Art. 196** Sempre que julgar conveniente e houver dúvidas, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

**Parágrafo único.** O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

**Art. 197** A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado sem que constem da Ata as respostas especificamente.

§ 1º A verificação de votação far-se-á pelo processo de votação nominal, dispensada a leitura e publicação a que se refere os §§ 4º e 6º, do art. 190.

§ 2º Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

## Capítulo III

### Da Redação Final

**Art. 198** Concluída a votação, com aprovação de emendas pelo Plenário, será o projeto enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Administração, para efeito de elaboração do novo texto.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo o Projeto de Lei Orçamentária, cuja redação final competirá à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle.

§ 2º Também se excluem do disposto neste artigo os projetos de resolução

que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa Diretora.

§ 3º A redação final será obrigatória, não se admitindo em hipótese alguma, sua dispensa.

**Art. 199** Os requerimentos, quando emendados, também terão sua redação

final a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Administração, à qual deverão ser enviados logo que ultimada a respectiva votação.

**Art. 200** A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I - um dia nos casos de proposições em regime de urgência; II - três dias nos casos de proposições em regime de prioridade;

III - cinco dias nos casos de proposições em tramitação ordinária.

**Art. 201** Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1º A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final, precedida de parecer verbal da Comissão de Constituição, Justiça e Administração, quando não forem de sua autoria.

§ 2º Aprovada qualquer emenda voltará a proposta à Comissão para apresentar nova redação final, que para isso terá prazos do inciso anterior.

§ 3º Quando se verificar inexistência do texto após a aprovação da redação

final e, até a expedição do autógrafo, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, proceder-se-á discussão da impugnação para decisão final do Plenário.

## Capítulo IV

### Da Preferência

**Art. 202** Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma

proposição sobre outra. § 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em

prioridade e estes sobre os em tramitação ordinária. § 2º Terá preferência para votação, o substitutivo oferecido por Comissão; se

houver substitutivo oferecido por mais de uma Comissão terá preferência o da Comissão específica.

§ 3º Na hipótese de rejeição do substitutivo votar-se-ão as emendas se houver, e, em seguida, a proposição principal.

**Art. 203** As emendas têm preferência na votação na seguinte ordem:

I - as supressivas;

II - as substitutivas;

III - as modificativas;

IV - as aditivas;

V - as de Comissão na ordem

dos números, anteriores, sobre as dos Vereadores.

**Parágrafo Único.** As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

**Art. 204** A disposição regimental de preferência na Ordem do Dia poderá ser alterada em cada grupo, por deliberação do Plenário, não cabendo, entretanto, preferência de matéria em discussão sobre a que estiver em votação.

**Art. 205** O requerimento de preferência de discussão ou votação será votado antes da proposição a que se referir.

**Art. 206** Quando for apresentado mais de um Requerimento de preferência, serão apreciados, segundo a ordem da apresentação.

§ 1º Nos requerimentos idênticos em seus fins, a adoção de um prejudica os demais. Entre eles, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

§ 2º Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento simultaneamente, o Presidente da Câmara Municipal, regulará a preferência pela ordem de colocação das proposições na Ordem do Dia.

**Art. 207** Quando os requerimentos de preferência excederem de cinco

poderá o Presidente da Câmara Municipal, se entender que isso tumultua a ordem dos trabalhos, consultar o Plenário sobre se esse admite modificação na Ordem do Dia.

§ 1º A consulta a que se refere este artigo, não admitirá discussão.

§ 2º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão

prejudicados todos os requerimentos de preferência, não se recebendo nem um outro na mesma sessão.

## Capítulo V

### Da Urgência

**Art. 208** Urgência é a dispensa de exigência, interstícios ou formalidades regimentais para que as proposições definidas no art. 116 do Regimento Interno sejam logo consideradas, até sua decisão final, salvo o disposto no art. 209.

**Parágrafo único.** Não se dispensam os seguintes requisitos:

- distribuição em avulso ou por cópia da proposição principal e, se houver, das acessórias;

- pareceres das Comissões ou de Relatores designados, mesmo verbais; III - **quórum** para deliberação.

**Art. 209** Aprovado o requerimento de urgência, providenciará o Presidente da Câmara Municipal quanto à inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão imediata que se realizar.

§ 1º Se não houver parecer e a Comissão ou Comissões que tiverem de

opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo não excedente de quarenta e oito horas, que lhes será obrigatoriamente concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 2º Se forem duas ou mais as Comissões que devam pronunciar-se, será conjunto o prazo ao qual se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Findo o prazo concedido, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará um Relator Especial que o emitirá no decorrer da sessão, ou na seguinte, se assim o requerer.

§ 4º O Relator terá, para dar seu parecer verbal, se assim o requerer, prazo de uma hora, prorrogável por mais trinta minutos.

**Art. 210** Após falarem quatro oradores, encerrar-se-á, automaticamente a discussão.

**Art. 211** Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões. As quais terão o prazo de vinte e quatro horas para emitir pare-



cer, a contar do seu recebimento. O parecer sobre a emenda poderá ser dado verbalmente, respeitadas as normas regimentais.

**Parágrafo único.** A proposição em regime de urgência só receberá emendas de um terço dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 212** As emendas a proposição em regime de urgência serão apresentadas à Mesa Diretora.

**Art. 213** Não caberá urgência nos casos de propostas de emendas a Lei Orgânica e de projeto de resolução que alterem o Regimento Interno.

## Capítulo VI Da Prioridade

**Art. 214** As proposições em regime de prioridade preterem as em regime de tramitação ordinária e serão incluídas na Ordem do Dia, logo após as em regime de urgência.

**Art. 215** Competirá ao Presidente determinar a inclusão de projeto em regime de prioridade, segundo a enumeração do art. 116.

**Art. 216** Da Ordem do Dia não poderão constar mais de cinco proposições, em regime de prioridade.

## Título VII

### Da Elaboração Legislativa Especial

#### Capítulo I

#### Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito do Município com Tramitação em Prazo Determinado

**Art. 217** Os projetos de iniciativa do Prefeito do Município que devam ser apreciados em caráter definitivo, no prazo de até trinta dias, contados do seu recebimento, serão submetidos a discussão única.

**Art. 218** Recebido o projeto, com a solicitação prevista no art. 47 da Lei Orgânica do Município, será este lido no Expediente da sessão e, distribuído em avulsos.

**Art. 219** No primeiro dia útil ao seu recebimento será incluído em pauta, onde permanecerá por dois dias, para recebimento de emendas.

**Parágrafo único.** Findo o prazo previsto neste artigo, a proposição, com as emendas recebidas, será remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Administração.

**Art. 220** A Comissão de Constituição, Justiça e Administração para manifestar-se sobre o projeto e as emendas, terá o prazo de cinco dias, findo o qual começa a correr o prazo comum e improrrogável de cinco dias, para o pronunciamento das demais comissões.

**Art. 221** A discussão não se prolongará por mais de uma sessão.

**Art. 222** Cada orador poderá, durante a discussão, usar da palavra por dez minutos improrrogáveis.

**Art. 223** A Redação Final será elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Administração no prazo máximo de dois dias e submetida a votação logo após a distribuição do respectivo parecer dos Vereadores.

**Art. 224** Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos oriundos do Poder Executivo.

**Art. 225** Os prazos previstos neste Capítulo não correm nos períodos de

recesso da Câmara Municipal.

**Art. 226** A tramitação dos projetos do Poder Executivo, sem prazo prefixado, é sujeita ao rito regimental previsto para os projetos em geral.

**Art. 227** A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento aplicando-se a partir daí as regras previstas neste Capítulo.

## Capítulo II Do Veto

**Art. 228** Recebido o veto, este será distribuído imediatamente aos Vereadores e despachado a Comissão de Constituição, Justiça e Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias, emitir parecer. Instruído com o parecer, será o projeto, ou a parte vetada, incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar para deliberação do Plenário.

**Art. 229** A votação não versará sobre o veto, mas sobre o projeto e a parte vetada, votando SIM os que o aprovarem, rejeitando o veto e NÃO os que o recusarem, aceitando o veto.

**Art. 230** No veto parcial, a votação será necessariamente em globo quando se tratar de matéria correlata e idêntica. Não ocorrendo esta posição, será possível a votação de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto.

**Art. 231** O projeto, ou a parte vetada, será considerado mantido quando a seu favor, votar a maioria dos Vereadores em escrutínio secreto.

§ 1º Mantido o projeto, ou a parte vetada, o projeto será enviado para a promulgação ao Prefeito do Município. Se este não o promulgar dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará em igual prazo e se não o fizer, fará-lo-á o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Se se tratar de projeto vetado parcialmente, a lei correspondente fará menção expressa ao texto originário.

**Art. 232.** O projeto que, enviado ao Prefeito do Município, não tiver sido dentro de quinze dias úteis sancionado ou devolvido com as razões do veto, será promulgado como lei pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas.

**Art. 234** As proposições vetadas não poderão ser renovadas na mesma Sessão Legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 235** A Câmara Municipal, terá o prazo de trinta dias a contar de seu recebimento para se pronunciar sobre o veto.

**Parágrafo único.** Esgotando o prazo do artigo sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

## Capítulo III Do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual

**Art. 236** Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual e o de Diretrizes Orçamentárias serão apreciados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, na forma deste Regimento.

**Art. 237** O Plano Plurianual e o Projeto de

darem entrada na Câmara Municipal, dentro dos prazos constitucionais, serão distribuídos em avulsos e encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle.

§ 1º A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, terá o prazo de vinte dias para apresentar o seu parecer.

§ 2º As emendas aos referidos projetos serão apresentadas na Comissão no prazo de cinco dias.

**Art. 238** O projeto de lei orçamentária deverá dar entrada na Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido em Lei.

§ 1º Recebido o projeto, o mesmo será lido na primeira sessão ordinária. O Presidente da Câmara Municipal, determinará a entrega da cópia do mesmo aos Vereadores e encaminhará o original à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle.

§ 2º O Relator terá quinze dias de prazo para emitir parecer, o qual será discutido e votado no máximo dentro de cinco dias úteis.

§ 3º Aprovado o parecer na Comissão, será enviado à Mesa Diretora e o projeto entrará na Ordem do Dia para primeira discussão, nela permanecendo durante duas sessões ordinárias ou extraordinárias. Nenhuma emenda poderá ser apresentada em Plenário.

§ 4º Esgotado o prazo do § 3º, ou se a discussão for encerrada por falta de oradores, o projeto voltará à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, onde durante três dias úteis receberá emendas dos Vereadores.

§ 5º A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, deverá dentro do prazo de cinco dias, discutir e votar, em definitivo, as emendas apresentadas.

§ 6º Na segunda discussão, o projeto de orçamento figurará na Ordem do Dia, no máximo durante duas sessões ordinárias ou extraordinárias, findas as quais o projeto retornará, por quarenta e oito horas, à Comissão de Orçamento e Finanças, onde receberá emendas, não sendo aceitas as já rejeitadas na primeira discussão. A Comissão terá o prazo de cinco dias para discutir e votar em definitivo, as emendas apresentadas.

§ 7º Recebido o parecer o Presidente da Câmara, incluirá o projeto na ordem da primeira sessão ordinária, votação nos turnos regimentais.

§ 8. A redação final do projeto de orçamento será feita pela Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, e deverá estar aprovada no prazo de dez dias após o seu recebimento, devendo os autógrafos serem enviados ao Prefeito do Município.

## Capítulo IV Da Tomada de Contas do Prefeito do Município

**Art. 239** A Câmara Municipal examinará e julgará as contas do Prefeito do Município dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 240** Recebido o processo de prestação de contas, após leitura na primeira sessão ordinária e distribuição de cópia aos Vereadores, o mesmo ficará a disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de sessenta dias, para exame e apreciação, o qual

poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei, conforme determina o art. 171, § 3º da Lei Orgânica

**Art. 241** Esgotado o prazo contido no artigo anterior, o processo será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle.

**Art. 242** No caso de parecer prévio contrário, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle notificará o responsável para apresentar sua defesa no prazo de trinta dias, se assim desejar.

**Art. 243** Concluído o prazo de que trata o artigo anterior, quando for o caso,

o Relator terá prazo de trinta dias para apresentar parecer sobre a prestação de contas, concluindo por projeto de decreto legislativo.

§ 1º Se o parecer do relator for rejeitado na Comissão, o seu Presidente designará novo relator, que dará o parecer do ponto de vista vencedor, no prazo de quinze dias.

**Art. 244** Devolvido à Mesa, será o parecer lido e distribuído em avulsos, ficando o projeto em pauta durante dois dias para receber emendas e novos pedidos de informação.

**Art. 245** Esgotado o prazo mencionado no caput deste artigo, se apresentadas emendas, o projeto, as emendas e os demais documentos voltarão à Comissão que, dentro de dez dias, apresentará parecer sobre as mesmas.

§ 1º Devolvido à Mesa, será o parecer lido e distribuído em avulsos, juntamente com as emendas e os documentos, e após o prazo de duas sessões ordinárias, será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

**Art. 246** Concluída a votação, o Presidente da Câmara Municipal, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do respectivo decreto, bem como cópia da ata da sessão plenária.

## Capítulo V

### Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

**Art. 247** A Câmara Municipal apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se for apresentada:

I - pela terça parte, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito do Município;

**Art. 248** Recebida, lida e distribuída em avulsos, a proposta o Presidente da Câmara Municipal a despachará para a Comissão de Constituição, Justiça e Administração, que se pronunciará no prazo improrrogável de vinte dias.

§ 1º Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo **quórum** mínimo de assinaturas de Vereadores, nos primeiros dez dias do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 2º A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção no Município, ou estado de sítio.

**Art. 249** Lido o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

**Art. 250** A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação





nominal, com interstício de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 251** A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita por mais de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 252** A Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem e dela enviada cópia ao Prefeito do Município.

## Capítulo VI

### Dos Projetos de Lei Complementares e de Codificação

**Art. 253** O projeto de lei complementar à Lei Orgânica do Município considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária.

**Art. 254** Ao projeto de lei orgânica, estatutário ou equivalente a código na esfera municipal aplicam-se as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais que serão contados em dobro.

**Art. 255** A Comissão de Constituição, Justiça e Administração, será ouvida e deverá oferecer parecer circunstanciado em todas as matérias referentes a este Capítulo e especialmente nas previstas na Lei Orgânica do Município.

## Capítulo VII

### Das Matérias de Natureza Periódica Dos Projetos de Fixação de Remuneração e Subsídios

**Art. 256** A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração, incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto específico destinado a fixar remuneração dos membros da Câmara Municipal, a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município e dos Secretários do Município.

## Capítulo VIII

### Do Regimento Interno

#### Seção I Das Questões de Ordem

**Art. 257** Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 258** Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figura.

**Art. 259** Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

**Art. 260** Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador que contraargumente as razões invocadas pelo Autor.

**Art. 261** A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 1º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão da ata das palavras por ele pronunciadas.

§ 2º Caberá ao Presidente resolver conclusivamente as questões de ordem,

não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for adotada.

§ 3º O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do Expediente Final.

§ 4º O Vereador em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Administração, que terá o prazo máximo de uma sessão para se pronunciar. Distribuído em avulso o parecer da Comissão o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 6. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

## Seção II

### Das Reclamações

**Art. 262** Em qualquer fase da sessão da Câmara Municipal ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara Municipal, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa na hipótese prevista no art. 281.

§ 2º O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário.

§ 3º Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º ao 6º do artigo precedente.

## Seção III

### Da Reforma do Regimento Interno

**Art. 263** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial para esse fim criada, também por um terço dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** A Mesa fará, ao fim de cada legislatura, consolidação das modificações feitas no Regimento.

**Art. 264** Distribuído em avulso, o projeto permanecerá em pauta durante cinco dias para recebimento de emendas.

§ 1º Decorrido o prazo constante do caput deste artigo o projeto será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Administração, para receber parecer.

§ 2º Se a proposta for de iniciativa de Vereador ou Comissão, será ouvida a Mesa, para

apreciar o projeto após o recebimento de emendas.

**Art. 265** Distribuídas em avulso as emendas e pareceres será o projeto discutido e votado em dois turnos, que não serão encerrados antes de transcorridas duas sessões.

**Parágrafo único.** A redação final do projeto ficará a cargo da Mesa, que terá o prazo de cinco dias para sua elaboração, obedecido, no que couber, as normas vigentes para os demais projetos de resolução da Casa.

## Título VIII

### Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

**Art. 266** A sessão destinada à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será solene.

§ 1º O Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos serão recebidos na entrada do edifício da Câmara de Vereadores, por uma Comissão de Vereadores que os acompanhará ao Gabinete da Presidência, e, posteriormente, ao Plenário.

§ 2º O Prefeito e do Vice-Prefeito tomarão assento na Mesa Diretora, nos lugares que lhes serão indicados pelo Presidente.

§ 3º A convite do Presidente, o Prefeito, e, em seguida o Vice-Prefeito, de pé com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso constitucional:

**"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO MARANHÃO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, E DESEMPENHAR COM FIDELIDADE AS FUNÇÕES DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARI".**

§ 4º Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara proferirá estas palavras:

**"DECLARO EMPOSSADOS NOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO de Arari, OS SENHORES (nomes)."**

§ 5º Declarada encerrada a sessão solene de posse, o Prefeito e do Vice-Prefeito serão acompanhados até a porta principal da Câmara, pela mesma Comissão de Vereadores que os conduziu ao Plenário.

## Título IX

### Do Processo do Prefeito e do Vice-Prefeito e de Secretário por Crime de Responsabilidade

**Art. 267** O processo contra o Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretário de Município por crime de responsabilidade, conforme definido na legislação federal, terá início com representação ao Presidente da Câmara Municipal, fundamentada e acompanhada dos documentos que a comprove ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas indicando onde possam ser encontrados, e encaminhada por Comissão Parlamentar, Partido Político, Vereador ou qualquer cidadão.

**Art. 268** O Presidente da Câmara Municipal, recebendo a representação com firma reconhecida e rubricada folha por folha em duplicata, enviará imediatamente um dos exemplares ao Prefeito do Município, para que preste informações dentro de quinze dias e, dentro do mesmo prazo, criará Comissão Especial, constituída de um terço dos membros da Câmara, com observância da proporcionalidade partidária, para emitir parecer sobre a representação e as informações, no prazo máximo de quinze dias, a contar de sua instalação.

§ 1º Havendo necessidade, o prazo do parecer, poderá ser prorrogado por

trinta dias em caso de diligências fora do Município, ou para sessenta dias, se as diligências forem no Exterior.

§ 2º O parecer da Comissão Especial concluirá em projeto de decreto legislativo, pelo recebimento ou não da representação.

§ 3º Caso seja aprovado o projeto em votação nominal por dois terços dos membros da Câmara Municipal concluindo pelo recebimento da representação para os efeitos de direitos, o Presidente promulgará o decreto legislativo, do qual fará chegar uma via ao substituto constitucional do Prefeito para que assumo o Poder, no dia em que entrar em vigor a decisão da Câmara Municipal.

§ 4º Nos demais casos será arquivada a representação.

**Art. 269** Os casos omissos neste Capítulo serão supridos pelas disposições regimentais de caráter geral e pela legislação federal específica, sobre o crime de responsabilidade.

**Art. 270** Constituem crimes de responsabilidade dos Secretários de Município, as ações e omissões por eles praticados, isoladamente, ou em conexão com o Prefeito do Município, definidos nos termos da Lei Orgânica do Município, que violem os direitos dos cidadãos e às normas legais e constitucionais.

**Parágrafo único.** Também constituem crimes de responsabilidade dos Secretários de Município:

- inobservância dos impedimentos e das proibições previstas na legislação federal;
- o não comparecimento à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no ato convocatório, para prestar esclarecimento sobre os serviços pertinentes às suas Secretarias.

## Título X

### Do Comparecimento dos Secretários do Município

**Art. 271** O Secretário de Município ou ocupante de cargo a ele equivalente comparecerá perante a Câmara Municipal ou suas Comissões:

- I - quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre o assunto previamente determinado;
- II - por sua iniciativa, conforme entendimento com a Mesa ou Presidência de Comissão, para expor assuntos de interesse público.

**Art. 272** A convocação dessas autoridades será resolvida pela Câmara Municipal ou Comissão, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

**Art. 273** A convocação ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Primeiro Secretário ou Presidente da Comissão, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, aceita pela Câmara Municipal.

**Art. 274** Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

**Art. 275** Na sessão ou reunião a que comparecer, a autoridade fará



inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, no prazo de trinta minutos prorrogável por mais quinze minutos, respondendo a seguir, as interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º As autoridades, durante a sua exposição ou ao responder às

interpelações, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação nem responder a partes.

§ 2º Encerrada a exposição, poderão ser-lhe formuladas interpelações pelos Vereadores, não podendo, cada um, exceder a quinze minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de trinta minutos.

§ 3º O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 2º deverá inscrever-se previamente.

§ 4º A autoridade terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

§ 5º Serão permitidas a réplica e tréplica pelo prazo de três minutos improrrogáveis.

§ 6º É lícito aos Líderes, após o término dos debates usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

**Art. 276** A autoridade que comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeita às normas deste Regimento.

**Art. 277** A Câmara Municipal se reunirá em sessão especial toda vez que comparecerem as autoridades referidas neste Capítulo.

**Art. 278** Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita pelos

termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município, caberá ao Presidente da Câmara Municipal promover as medidas legais junto ao Poder Judiciário.

## Título XI

### Da Administração e da Economia Interna Capítulo I Dos Serviços Administrativos

**Art. 279** Os serviços administrativos da Câmara Municipal reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento e serão dirigidos pela Mesa Diretora, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

**Parágrafo único.** Os regulamentos mencionados no **caput** deste artigo obedecerão ao disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, relacionado com a matéria, bem como, os seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados.

II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades cujos ocupantes serão recrutados mediante concurso público, ou escolhidos dentre os servidores da Casa, possuidores de curso superior, com estabilidade funcional e com maior experiência e qualificação ressalvados os cargos em comissão, que poderão ser preenchidos através de recrutamento interno, dentre os servidores de carreira, ou nomeados, por livre escolha da autoridade competente, nos termos de Resolução da Mesa.

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de

programas e atividades permanentes e sistêmicas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito e de processo de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas.

IV - existência de assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e a administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se

desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas.

**Art. 280** Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara Municipal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer prévio da Mesa Diretora.

**Art. 281** As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhados, por escrito, à Mesa, para providências dentro de quarenta e oito horas. Decorrido esse prazo, poderão ser levados ao Plenário.

## Capítulo II

### Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial

**Art. 282** A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Serão encaminhados mensalmente à Mesa, pelo setor competente, para apreciação, balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes, e à legislação interna aplicável.

§ 4º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara Municipal será efetuada junto a instituição oficial de crédito.

§ 5º O Presidente da Câmara Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas

do Estado a prestação de contas relativas ao exercício anterior, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 283** O patrimônio da Câmara Municipal é constituído de bens móveis e imóveis do Município que adquirir ou forem colocados à disposição.

## Título XII

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 284** É vedada a cessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto quando à realização de convenções regionais de Partidos Políticos.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal destinará espaço físico para realização de eventos promovidos por entidades da sociedade civil e outros de iniciativa de partido político, não compreendidos no **caput** deste artigo.

**Art. 285** Nos casos omissos, o Presidente da Câmara Municipal aplicará o Regimento Interno da Câmara Municipal e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

**Art. 286** A Câmara Municipal terá o prazo de noventa dias para implantar o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 287** É facultado a qualquer Vereador de outra unidade do Estado ou

outra autoridade, quando em visita à Câmara Municipal usar da palavra, com o assentimento prévio da Presidência.

**Art. 288** Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2018.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

Plenário "Roberto Silva" da Câmara Municipal de Arari, 09 de abril de 2018.

Evando Batalha Piancó

**Presidente**

Tácito Magno Lima Pereira

**1º Secretário.**



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano XI • Número 015 • Arari, sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 • Edição regular • 19 página(s)

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO  
**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**  
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM01520012023

19

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

**Gabrielle de Jesus Gama Bastos** Colaboradora

**Luccas Carvalho Prazeres** Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM01520012023



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

